

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90017/2025	Data de Abertura: 24/07/2025 às 09:00h (horário de Brasília) no sítio www.gov.br/compras/pt-br/
--	---

OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviço de transcrição de áudios (degravação), em língua portuguesa, provenientes das Seções, Turmas e Plenos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

ORÇAMENTO ESTIMADO MÁXIMO ADMITIDO P/5 MESES

R\$ 106.416,96 (cento e seis mil quatrocentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos).

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	FACULTATIVA	TERMO DE CONTRATO	GLOBAL

Lic. Exclusiva p/ ME e EPP?	Regime de Execução/Forma de Fornecimento	Cota Reservada p/ ME e EPP?	Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO)?	Exige Amostra/Prova de Conceito?	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	Empreitada por Preço Unitário (EPU)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação

2 (duas) hora(s) após a convocação realizada pelo(a) pregoeiro(a).

Pedidos de Esclarecimentos

Até 23h59min do dia **21/07/2025** para o endereço cpl@trf5.jus.br

Impugnações

Até 23h59min do dia **21/07/2025** para o endereço cpl@trf5.jus.br

Observações Gerais

A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e FECHADO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 0,01 (um centavo).

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRF5 pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Contratações > Compras eletrônicas > Em andamento > Cód. UASG "90031"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.trf5.jus.br, opção **Portal da Transparência > Licitações e Contratos > Licitações**.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90017/2025-TRF5

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (UASG: 090031)**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.130.072/0001-11, com sede no Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão – Bairro do Recife – Recife - PE, CEP: 50.030-908, por meio do **PREGOEIRO, designado pela Portaria da Presidência nº 79, de 28 de março de 2025**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório na plataforma SEI sob o n.º **0007689-94.2025.4.05.7000**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por meio da internet através do portal **COMPRASNET**, disponível no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, critério de adjudicação **GLOBAL**, disputa no modo **"ABERTO E FECHADO"**, **SEM INVERSÃO DE FASES** e com regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (EPU)**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSCRIÇÃO DE ÁUDIOS (DEGRAVAÇÃO), EM LÍNGUA PORTUGUESA, PROVENIENTES DAS SEÇÕES, TURMAS E PLENOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, o qual será processado e julgado segundo as condições, prazos e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e, de conformidade com a Constituição Federal e com as disposições legais e infralegais discriminadas a seguir, dentre outras:

- **Lei nº 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021 - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- **Lei Complementar nº 123/2006**, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- **Lei nº 13.709/2018**, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- **Lei nº 12.846/2013**, de 1º de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- **Lei nº 6.938**, de 31 de agosto de 1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- **Decreto nº 8.538/2015**, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- **Decreto nº 9.507/2018**, de 21 de setembro de 2018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- **Decreto nº 11.246/2022**, de 27 de outubro de 2022 – Regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

- **Decreto nº 10.947/2022**, de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 11.890/2024**, de 22 de janeiro de 2024 - Regulamenta o art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a aplicação da margem de preferência no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e institui a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável;
- **Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES/ME**, de 25 de novembro de 2022 - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- **Instrução Normativa nº 73/2022 – SEGES/ME**, de 30 de setembro de 2022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES/ME**, de 8 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- **Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME**, de 07 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 03/2018 – SG/MPDG**, de 26 de abril de 2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- **Instrução Normativa nº 05/2017 – SG/MPDG**, de 25 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG**, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- **Instrução Normativa nº 03/2014 – DG/TRF5**, de 28 de abril de 2014 - Dispõe sobre os procedimentos e o fluxo dos processos de liquidação e pagamento no gerenciamento dos contratos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
- **Instrução Normativa nº 01/2025 – DG/TRF5**, de 22 de maio de 2025 - Dispõe sobre o procedimento administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
- **Resolução nº 201/2015 - CNJ**, de 03 de março de 2015 - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável;
- **Resolução nº 400/2021 - CNJ**, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;
- **Resolução nº 709/2021 do CJF**, de 01 de junho de 2021 - Institui a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal;

- **Resolução nº 401/2021 - CNJ**, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;
- **Resolução nº 540/2023 - CNJ**, de 18 de dezembro de 2023 - Altera a Resolução CNJ nº 255/2018 e dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário;
- **Portaria nº 123/2025 – Presidência TRF5**, de 23 de abril de 2025 – Dispõe sobre a comissão de instauração de processo de responsabilização e aplicação de penalidade; e
- **Acórdão nº 1099/2008 - TCU Plenário**: Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico.

SUMÁRIO	
ITEM	TÓPICO
01.	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO
02.	CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
03.	CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
04.	CLÁUSULA QUARTA - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
05.	CLÁUSULA QUINTA - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL
06.	CLÁUSULA SEXTA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
07.	CLÁUSULA SÉTIMA - DA FASE DE JULGAMENTO
08.	CLÁUSULA OITAVA - DA FASE DE HABILITAÇÃO
09.	CLÁUSULA NONA – DO ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA, DA EXCEÇÃO À VEDAÇÃO DE JUNTADA POSTERIOR DE NOVOS DOCUMENTOS E DA SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS EM SEDE DE DILIGÊNCIA
10.	CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL
11.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
12.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
13.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA CONTRATAÇÃO
14.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
15.	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO
16.	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E INICIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO
17.	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
18.	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
19.	CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
20.	CLÁUSULA VIGÉSIMA –DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
21.	CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22.	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
23.	CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
24.	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
25.	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO
26.	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO E DADOS (LGPD)
27.	CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 – O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviço de transcrição de áudios (degravação), em língua portuguesa, provenientes das Seções, Turmas e Plenos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, com o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (EPU)**, conforme as especificações técnicas e condições constantes deste Edital e seus Anexos, e tabela que segue:

ITEM 1							
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIÇÃO	QTD. MENSAL ESTIMADA	QTD. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Serviço de transcrição de áudio (degravação).	10022	Hora	104	1.248	85,27	106.416,96
Valor Total Anual: cento e seis mil quatrocentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos.					R\$ 106.416,96		

1.2 - Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório, conforme o disposto no **subitem 19.1 do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

1.3 - Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no <http://www.gov.br/compras/pt-br> e as especificações técnicas constantes deste Edital, estas prevalecerão.

1.4 – Integram este Edital, como se transcritos em seu próprio corpo, os seguintes **anexos**:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO I-A	Modelo de Declaração de Vistoria
ANEXO I-B	Modelo de Ordem de Serviço
ANEXO I-C	DFD – Documento de Formalização da Demanda

ANEXO I-D	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO I-E	Mapa de Riscos
ANEXO II	Instrução Normativa nº 01/2025 – DG/TRF5
ANEXO III	Portaria nº 123/2025 e alterações – PRESIDÊNCIA/TRF5
ANEXO IV	Planilha do Mapa Comparativo de Preços
ANEXO V	Modelo de Proposta Comercial
ANEXO VI	Minuta do Termo de Contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas inerentes à contratação do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária (Doc. SEI nº **5156452**):

Unidade Orçamentária (UO):	12.106
Ação:	4257 – Julgamento de Causas
Plano Orçamentário:	0000 – Julgamento de Causas na Justiça Federal
PTRES:	168455

Exercício	Natureza da Despesa	Valor	Reserva	Centro de Custos
2025	339039.79	R\$ 44.340,40	2025 PE 000 302	DA-Degração/upload de áudios
2026	339039.79	R\$ 62.076,56	LOA 2026	DA-Degração/upload de áudios

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar quaisquer interessados, cujos ramos de atividades guardem pertinência com o objeto da presente licitação, e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.2.1. A empresa que pretende usufruir do regime favorecido de participação nas licitações de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 tem o ônus de manter o controle constante do seu faturamento e atualizar com fidedignidade seus dados constantes em sistemas informatizados da administração pública. (Acórdão TCU nº 623/2025 – Plenário)

3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no **subitem 3.1** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 - Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 - consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, conforme o disposto no **Capítulo 20 do Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

3.6.1.1 - **Justificativa:** Em face das peculiaridades do objeto licitado e do mercado em que ele se insere, resta evidenciado que a sua execução integral é comumente prestada individualmente por diversas empresas, não acarretando restrição à competitividade do certame licitatório.

3.6.2 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.9- agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.12 - Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país;

3.6.13 - Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.6.14 - Empresa, cooperativa ou instituições sem fins lucrativos cujos objetos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

3.6.15 – Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, observada a exceção contida no **subitem 18.10.2.1. do Anexo I – Termo de Referência** deste edital, devendo a licitante apresentar a documentação ali exigida para possibilitar sua participação no certame;

3.6.16 – Empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor do **TRF5**; e,

3.6.17 -Empresa contratada que assista e subsidie o TRF da 5ª Região de informações relativas à atribuição de acompanhamento e fiscalização da

execução de contratos no âmbito da unidade requisitante/demandante, e desde que guardem pertinência e similaridade com o objeto licitado, nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 9.507/2018.

3.7 - O impedimento de que trata o **item 3.6.5** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.6.3 e 3.6.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 - O disposto nos **itens 3.6.3 e 3.6.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 - A vedação de que trata o **item 3.6.9** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 - É vedada, da mesma forma, a participação no certame de interessados (as) que:

3.13.1 - Estejam impedidas de participar de licitações nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

3.13.2 - Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do artigo 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

3.13.3 - Tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

3.13.4 - Estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.14 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.14.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.14.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.14.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.15 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.16 - Conforme decisão do Conselho Nacional de Justiça na Consulta 0001199-62.2015.2.00.0000:

3.16.1 - É vedada a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, a teor do art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ n. 7, de 18 de outubro de 2005 (**Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16**);

3.16.2 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação (pregão eletrônico, diálogo competitivo, concorrência pública etc.), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

3.16.3 - A vedação descrita no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

3.16.4 - É permitida a contratação, por meio de regular procedimento licitatório em que se permita a livre concorrência (a exemplo do pregão, diálogo competitivo e concorrência pública), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como escrivães, diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;

3.16.5 - Nada obsta que o tribunal vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.1.1 - Condições de participação

4.1.1.1 - Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

4.1.1.2 - Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

4.1.2 - Declarações para fins de habilitação

4.1.2.1 - Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

4.1.2.2 - Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

4.1.2.3 - Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Favor consultar a regularidade da empresa antes de declarar no sistema o cumprimento da exigência constante do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021 – <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>);

4.1.2.4 - Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.1.2.5 - Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.1.3 - Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

4.1.3.1 - Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

4.1.3.2 - Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis. (Favor consultar a regularidade da empresa antes de declarar no sistema o cumprimento da exigência constante do art. 116, caput, da Lei nº 14.133/2021 – <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>);

4.1.3.2.1 - A condição de ME ou EPP que isenta do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, deve ser comprovada junto ao órgão licitante por meio da apresentação dos documentos que atestem seu enquadramento, conforme os requisitos estabelecidos no art. 3º desse mesmo diploma normativo.

4.1.4 - Profissionais organizados sob a forma de cooperativa¹

4.1.4.1 - Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 - A falsidade da declaração de que trata o **item 4.1** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.3 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.5 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.6.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando houver, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.6.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima, quando houver.

4.7 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.7.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.7.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.8 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.6** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.9 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

¹ Declaração válida apenas para cooperativas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1 - O licitante deverá **PREENCHER** a sua proposta inicial, no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, com os seguintes campos:

5.1.1 - Valor unitário do item.

5.1.2 - Marca/Modelo, quando for o caso; e

5.1.3 - Fabricante, quando for o caso.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 - Independentemente do percentual de imposto inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.11 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 - o lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

6.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo)**.

6.10 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12 - Para o envio de lances no pregão eletrônico, será adotado o **modo de disputa "aberto e fechado"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no **subitem 6.12.2 deste edital**, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19 - **Em relação a itens e/ou grupos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, e desde que o valor estimado da contratação não seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada ("**empate ficto**").

6.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.5 - O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.19.6 - Na hipótese de não oferta de novos lances nos termos acima propostos, será considerado classificado provisoriamente em primeiro lugar a proposta que ofertou originariamente o menor preço, exceto se houver empate real.

6.20 - Só poderá haver **empate real** entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2 - empresas brasileiras;

6.20.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21 - Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata os **subitens 6.21.1 e 6.21.2**, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. (IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024)

6.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deve procurar negociar condições mais vantajosas para a Administração.

6.23 - Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente uma contraproposta que não ultrapasse o valor máximo estimado e admitido para contratação.

6.23.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2 - O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos para os itens que compõem o grupo deverá ser obedecido, sob pena de desclassificação da proposta para todo o grupo.

6.23.3 - A contratação posterior de item específico constante do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

6.23.4 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.5 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **subitem 3.6 do edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e,
- d) Cadastro no Raio-X do Fornecedor, mantido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos da União (<http://paineldecompras.economia.gov.br/fornecedores/login>)

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN SG/MPDG nº 3/2018, art. 29, caput).

- 7.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN SG/MPDG nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN SG/MPDG nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 - Constatada a regularidade nos cadastros citados no **subitem 7.1.**, o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação no sistema eletrônico, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, nos moldes do **Anexo V – Modelo de Proposta Comercial**, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, **sob pena de desclassificação.**

7.4.1 - O prazo estabelecido no subitem anterior **poderá ser aumentado ou prorrogado, a critério do Pregoeiro, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, ouvidos, se necessário, as unidades técnica e/ou jurídica, e deverá:

7.4.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

7.4.1.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento; e

7.4.1.3 - Demais informações constantes do **Anexo V - Modelo de Proposta Comercial.**

7.5 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.5.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

7.6 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inc. II, da Lei nº 14.133/2021).

7.6.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.7 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.8 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.9 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

7.10 - A proposta da LICITANTE detentora do menor lance deverá conter, no mínimo, todas as informações e declarações constantes do **Anexo V – Modelo de Proposta Comercial**.

7.11 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.12 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **subitem 3.2 deste edital**.

7.13 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.14 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.14.1 - contiver vícios insanáveis;

7.14.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.14.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.14.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.14.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.15 – Em caso de licitação POR GRUPO, a desclassificação de um único ITEM DO GRUPO implicará na desclassificação da proposta para todo o GRUPO, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o grupo;

7.16 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços por lances.

7.17 - É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**.

7.17.1- A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.17.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.17.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.18 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.19 - Caso a empresa licitante a ser convocada apresente preço acima do preço máximo definido para a contratação, será concedido previamente o prazo, não inferior a 10 (dez) minutos, para que se manifeste, via chat do sistema GOV.BR/COMPRAS/PT-BR, sobre a possibilidade de reduzir o seu preço a, no máximo, o orçamento estimado pela Administração.

7.19.1 - Expirado o prazo assinalado no subitem acima sem que haja a manifestação da empresa licitante, restará caracterizada a desistência tácita ao certame licitatório.

7.20 - Erros no preenchimento da planilha, quando houver, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, sem a majoração do preço final ofertado, tantas vezes quanto se fizer necessário, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação, no prazo indicado pelo sistema.

7.20.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.20.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.21 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.21.1 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.21.2 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado, quando exigível, não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.22 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

CLÁUSULA OITAVA - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 – A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 – Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de, no mínimo, **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

8.2.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de, **no mínimo, 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, **podendo ser aumentado ou prorrogado, a critério do Pregoeiro, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, mediante pedido expresso e fundamentado da licitante, e mediante aprovação do pregoeiro, ouvidos, se necessário, as unidades técnica e/ou jurídica, sob pena de inabilitação.

8.2.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 03/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.2.3 - Neste caso, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

8.3 – Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4 – Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inc. I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5 – Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6 – O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7 – A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados. (IN nº 03/2018, art. 7º, caput)

8.8.1 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 03/2019, art. 7º, parágrafo único)

8.9 – A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10 – A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor na fase de julgamento de propostas.

8.10.1 – Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem deste Edital e do Termo de Referência, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2 – Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.11 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no **subitem 8.2.**

8.11.1 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.12 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

8.13 – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.14 – Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.15 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.16 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.16.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.17 - Ressalvado o disposto no **subitem 8.1.1**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.17.1 - Habilitação Jurídica, de acordo com os critérios estabelecidos no item 17.10 do Anexo I – Termo de Referência deste edital;

8.17.2 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, de acordo com os critérios estabelecidos no item 17.11 do Anexo I – Termo de Referência deste edital;

8.17.3 - Habilitação Econômico-Financeira, de acordo com os critérios estabelecidos no item 17.12 do Anexo I – Termo de Referência deste edital; e

8.17.4 - Qualificação Técnico-Operacional, de acordo com os critérios estabelecidos no item 17.13 do Anexo I – Termo de Referência deste edital.

9.18 – Quando solicitado pela Administração, a comprovação da reserva de cargo se dará da seguinte forma:

8.18.1 – Certidão emitida no site do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) no que tange ao cumprimento do percentual mínimo exigido;

8.18.2 – Extratos atualizados do e-Social dos últimos 3 (três) meses;

8.18.3 – Realização de processos seletivos;

8.18.4 – Divulgação ampla das oportunidades de vagas em meios acessíveis, tais como: internet, rádio, televisão, jornais de grande circulação;

8.18.5 – Programas de inclusão promovidos pela licitante; e

8.18.6 – Parcerias com entidades especializadas na busca ativa por candidatos que se enquadrem nas condições previstas neste subitem.

8.19 – É admissível outros meios legais de prova que demonstrem esforços concretos para o preenchimento das vagas de que trata o art. 116, da Lei nº 14.133/2021.

8.20 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade deste certame licitatório.

8.21 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.22 - Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.23 - Documentos de habilitação de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA NONA – DO ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA, DA EXCEÇÃO À VEDAÇÃO DE JUNTADA POSTERIOR DE NOVOS DOCUMENTOS E DA SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS EM SEDE DE DILIGÊNCIA

Do Atendimento à Diligência

9.1 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.1.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

9.1.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.2 - É irregular a desclassificação de proposta de licitante em razão de vícios sanáveis mediante diligência, por afronta ao art. 64, inciso I e § 1º, da Lei 14.133/2021 e aos arts. 39, § 7º, e 41 da IN Seges – ME 73/2022, bem como aos princípios da isonomia, da competitividade e da economicidade. (Acórdão TCU nº 641/2025)

9.3 – É facultativo ao Agente de Contratação/Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, se for o caso, independente da fase da licitação, até em momento anterior à homologação do certame licitatório, promover diligências com o objetivo de esclarecimento ou complemento do processo licitatório.

9.3.1 – A diligência de que trata este dispositivo se limita a comprovar situações materiais pré-existentes e a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, EM ESPECIAL:

9.3.1.1 – ajustes na planilha de composição de custos e formação de preços nas licitações com dedicação exclusiva de mão de obra e outras planilhas que lhe dão suporte;

9.3.1.2 – ajustes na planilha orçamentária (“sintética, analítica, curva ABC de Insumos/Serviços, BDI, dentre outras, se houver”) em licitações de obras e serviços de engenharia;

9.3.1.3 – ajustes no cronograma físico-financeiro, se houver; e

9.3.1.4 – apresentação de documentos adicionais para a comprovação da exequibilidade da proposta ou da habilitação.

9.3.2 – Os ajustes citados nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.2 poderão ser realizados desde que não haja majoração do preço final ofertado, tanto para o item quanto para o grupo de itens.

9.3.3 – O licitante não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a cumprir as diligências promovidas pela Administração Pública, sob pena de desclassificação da proposta ou inabilitação.

Da Exceção à Vedação de Juntada Posterior de Documentos

9.4 - É lícita a admissão da juntada de documentos, em atendimento à diligência, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame (Art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes. (*Acórdão TCU nº 602/2025 – Plenário*)

9.4.1 - No caso de inabilitação de licitante ou de desclassificação de sua proposta, o pregoeiro informará a respectiva motivação e concederá o prazo de 2 (duas) horas para o licitante promover o saneamento, nos termos do subitem anterior, podendo esse prazo ser prorrogado até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante pedido expresso e fundamentado da licitante, e mediante aprovação do pregoeiro, ouvidos, se necessário, as unidades técnicas e/ou jurídica.

9.4.2 - Decorrido o prazo assinalado no subitem anterior sem que a licitante tenha praticado qualquer ato sanatório, configurar-se-á extinta a faculdade da licitante de praticar o saneamento da sua habilitação ou de sua proposta pela preclusão temporal.

Da Solicitação de Amostras em Sede de Diligência

9.5 - A Administração, no exercício de sua prerrogativa de diligência, reserva-se o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s) ou material(is) ofertado(s) pela(s) licitante(s), a qualquer tempo, durante a fase de seleção do fornecedor, inclusive na fase recursal, e antes da homologação do resultado da licitação.

9.6 - A solicitação de amostra(s) tem como objetivo dirimir dúvidas e confirmar a adequação do objeto ofertado às especificações técnicas, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

9.7 - A(s) licitante(s) será(ão) notificada(s) formalmente sobre a necessidade de apresentação da(s) amostra(s), com indicação clara do(s) item(ns) e quantidade(s) a ser(em) fornecido(s), bem como o prazo e local para entrega. O prazo concedido para a apresentação das amostras será razoável e compatível com a natureza do produto ou material.

9.8 - A(s) amostra(s) deverá(ão) ser idêntica(s) ao(s) produto(s) ou material(is) que será(ão) efetivamente fornecido(s), e deverá(ão) estar devidamente identificadas, sem qualquer sinal de uso ou avaria.

9.9 - Os custos com a produção, transporte e entrega da(s) amostra(s) será(ão) de responsabilidade exclusiva da licitante. Não haverá qualquer ressarcimento por parte da Administração, independentemente do resultado da análise da(s) amostra(s).

9.10 - A análise da(s) amostra(s) será realizada por equipe técnica designada pela Administração, podendo envolver testes laboratoriais, avaliações de desempenho, ou qualquer outra metodologia que se faça necessária para a verificação da conformidade.

9.11 - A não apresentação da(s) amostra(s) no prazo e condições estipulados, a apresentação de amostra(s) que não corresponda(m) às especificações do Edital, ou que apresente(m) vícios ou não conformidades que comprometam sua funcionalidade ou qualidade, poderá implicar na desclassificação da proposta da licitante, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, conforme previsto neste Edital.

9.12 - A(s) amostra(s) apresentada(s) pela(s) licitante(s) não será(ão) devolvidas, salvo se a Administração entender pertinente, a seu exclusivo critério, ou caso a natureza do bem impeça sua retenção.

9.13 - A(s) amostra(s) retida(s) pela Administração, se for o caso, será descontada do quantitativo a ser contratado, salvo se a sua natureza caracterizar-se como bem de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

10.1. Qualquer **LICITANTE** poderá, **durante o prazo de até 10 (dez) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, **no prazo de três dias úteis**, contado a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 8 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

10.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, **no prazo de três dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.1.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.1.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, com fulcro no §2º, art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art.

43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; e

12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

Da Formalização dos Contratos

13.1. A contratação dar-se-á mediante a convocação do adjudicatário para assinatura do Termo de Contrato, nos termos do art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A Administração do TRF 5ª Região convocará regularmente a licitante vencedora para, no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da comunicação, **assinar o Termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.1. O prazo para a assinatura do Termo de Contrato ou para a retirada do instrumento equivalente, conforme o caso, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.2.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem 13.2.2** deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

13.3.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

13.3.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

13.5. A regra do subitem acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do **subitem 13.3.1** deste Edital.

13.6. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **subitens 13.2.2 e 13.3** deste Edital.

13.7. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

13.8. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13.9. Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa SG/MPDG nº 03/2018.

13.9.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

13.9.2. Constatando-se, junto ao Sicafe, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de

5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

13.9.3. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração.

13.10. Na assinatura do contrato, quando houver, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.11. Os contratos de que trata a Lei nº 14.133/2021 regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Das Prerrogativas da Administração

13.12. O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

13.13. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

13.14. Na hipótese prevista no inciso I do **subitem 13.12 deste Edital**, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Da Execução dos Contratos

13.15. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.16. É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

13.17. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.18. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

13.18.1. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem acima, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

13.19. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

13.20. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.21. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.21.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

13.22. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

13.22.1. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Da Alteração dos Contratos e dos Preços

13.23. Os contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.23.1. unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

13.23.2. por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.23.3. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

13.23.4. Será aplicado o disposto na **alínea "d" do subitem 13.23.2 deste Edital** às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.24. Nas alterações unilaterais a que se refere o **subitem 13.23.1 deste Edital**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.25. As alterações unilaterais a que se refere o subitem anterior não poderão transfigurar o objeto da contratação.

13.26. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no **subitem 13.24 deste Edital**.

13.27. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.28. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

13.29. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.30. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.30.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.31. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.32. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.33. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

13.33.1. à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

13.33.2. ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

13.34. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.35. É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

13.36. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

13.37. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

13.38. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o **subitem 13.33.2 deste Edital** poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

13.39. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

13.40. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

13.40.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

13.40.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

13.40.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

13.40.4. empenho de dotações orçamentárias.

Das Hipóteses de Extinção dos Contratos

13.41. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.42. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.43. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do subitem anterior observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.44. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.45. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.46. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia, se houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

13.47. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual, se houver, para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.48. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

13.49. Na hipótese do inciso II do **subitem 13.47 deste Edital**, o ato deverá ser precedido de autorização da autoridade superior do órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O reajustamento de preços em sentido estrito poderá ser utilizado na presente contratação, observando-se as regras definidas no **Capítulo 15 do ANEXO I – Termo de Referência** do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

15.1. O recebimento provisório e definitivo deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e em consonância com as regras definidas no **Capítulo 9 do ANEXO I - Termo de Referência** deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1 – O prazo de vigência do contrato será de de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal,

desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 -A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no **1º (primeiro) dia útil** seguinte ao da data da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. É responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto licitado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos e em sua Proposta Técnica e/ou Comercial, assumindo-as integralmente.

17.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além da constante do §2º, art. 89 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no **Capítulo 7 do ANEXO I- Termo de Referência** deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do §2º, art. 89 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no **Capítulo 6 do ANEXO I- Termo de Referência** deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

19.1. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no art. 25 da Lei n.º 14.133/2021 e no disposto no **Capítulo 14 do ANEXO I - Termo de Referência**.

19.2. Da Possibilidade de antecipação de pagamento da despesa:

19.2.1. Em havendo vantagem concreta às finalidades públicas tuteladas pela futura contratação, poderá haver antecipação de pagamento integral ou de parcelas do escopo contratual, nos termos admitidos no art. 145, § 1º, da Lei 14.133/2021, na jurisprudência atual do TCU e na ON AGU nº 76/2023, sempre que presente motivação técnica, de gestão, econômico-financeira e/ou orçamentária e financeira, bem como quando for condição praticada normalmente no mercado privado, MEDIANTE JUSTIFICATIVA levada a termo nos autos do processo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, e devidamente autorizado pelo ORDENADOR DE DESPESAS, desde que a Contratada:

a) apresente contrato firmado com o fabricante, distribuidor ou fornecedor (ou carta de solidariedade com a obrigação de fornecimento) contendo a indicação expressa do escopo da contratação, bem como prazo e garantia de entrega (se for o caso); comprovação de execução parcial do objeto; ou comprove que o bem esteja em trânsito por meio de acompanhamento de mercadoria em trânsito;

b) firme TERMO DE COMPROMISSO expresso no sentido de garantir a devolução do valor pago antecipadamente na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, em até 5 DIAS ÚTEIS, devidamente ATUALIZADO com base da variação acumulada do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a data do efetivo pagamento até a data da devolução, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, nos termos emitidos pela Administração Contratante; e

c) emita TÍTULO DE CRÉDITO em favor da Administração contratante no valor exato do pagamento realizado antecipadamente, observada a legislação específica vigente.

19.2.2. A partir do NÍVEL DE RISCO envolvido na transação, poderá ser solicitada garantia adicional, na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, que assegure o cumprimento da obrigação paga antecipadamente, observadas as regras contidas no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

19.2.3. Em se tratando de registro de preços, o órgão partícipe de Registro de Preços, gerenciado pelo TRF 5ª Região, poderá utilizar a excepcionalidade do pagamento antecipado, desde que cumpridas as condições acima estipuladas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1. Será exigida a prestação de garantia da execução contratual para o objeto licitado, conforme o **Capítulo 11 do ANEXO I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Caso o licitante, adjudicatária e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar injustificadamente alguma das condutas infracionais previstas no art. 2º da **Instrução Normativa nº 01, de 22 de maio de 2025 – Diretoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (ANEXO II)**, ficará sujeita às sanções previstas no art. 3º do mesmo diploma normativo, que dispõe sobre o procedimento administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

21.1.1. No caso das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo sancionatório será instaurado e instruído conforme o disposto na Portaria da Presidência nº 123, de 22/04/2025, alterada pela Portaria da Presidência nº 155, de 19/05/2025 (**ANEXO III**).

21.2. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

21.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.4. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-E, 337-F, 337-G, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M, 337-N e 337-O do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal).

21.5. Serão aplicadas, ainda, à CONTRATADA as glosas, se houver, e as sanções estabelecidas no **Capítulo 16 do Anexo I - Termo de Referência**.

21.6. As sanções porventura aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

22.1 O Modelo de execução do objeto deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e em consonância com as regras definidas no **Capítulo 4 do ANEXO I - Termo de Referência** deste edital

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

23.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

23.2. A responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da **Seção de Coordenação dos Trabalhos de Taquigrafia – TRF5**, através dos servidores indicados e designados pela **Diretoria Geral - DG**, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

23.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014;

23.3.1. O inteiro teor do diploma normativo do item acima poderá ser acessado no endereço www.trf5.jus.br, opção **Institucional > Legislação > Instruções Normativas – Diretoria Geral > 2014 > 03**.

23.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão:

23.4.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

23.5. Após a assinatura do Contrato respectivo, a Administração deverá fornecer ao gestor/fiscal designado todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação;

23.6. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

24.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail "cpl@trf5.jus.br" ou por petição dirigida ou protocolada no endereço definido no **subitem 24.9.** deste Edital.

24.2.1. O Tribunal Regional Federal da 5ª Região não se responsabiliza por pedidos de impugnação ou solicitação de esclarecimentos encaminhados por e-mail que sejam direcionados para a caixa de "spam" do servidor desta Egrégia Corte Federal, devendo a interessada confirmar o recebimento do e-mail no órgão promotor da licitação até o segundo dia útil anterior à data da abertura deste certame licitatório por meio dos telefones: (81) 3425.9853 / (81) 3425.9501, no horário das 11:00 às 18:00 horas.

24.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame licitatório.

24.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo em licitação.

24.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

24.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do link **Acesso livre>Pregões>Agendados**, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas, bem como no sítio eletrônico oficial do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

24.7. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.8. Os esclarecimentos eventualmente prestados integram o edital e passarão a fazer parte das regras do instrumento convocatório.

24.9. Maiores esclarecimentos serão fornecidos na Divisão de Licitações, no 5º andar do Edifício Ministro Djaci Falcão, Sala da Diretoria Administrativa, sede deste Tribunal, situado na Av. Cais do Apolo, s/n, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP nº 50030-230, de 2ª a 6ª feira (exceto feriados), no horário das 11:00 às 18:00 horas, ou pelo telefone (81) 3425.9853 / (81) 3425.9501.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO

25.1. O agente de contratação responsável pela condução do certame será designado **PREGOEIRO**, de acordo com o que preceitua o §5º, art. 8º, da Lei nº 14.133/2021.

25.2. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

25.3. O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º do Decreto Federal nº 11.246/2022, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

25.4. A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

25.5. Na hipótese prevista no subitem anterior, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

25.6. Não cabe ao pregoeiro avaliar o conteúdo da pesquisa de preços realizada pelo setor competente do órgão, pois são de sua responsabilidade, em regra, apenas os atos relacionados à condução do procedimento licitatório. (**Acórdão TCU nº 1.372/2019 – Plenário**)

25.7. Para fins do acompanhamento de que trata o **inciso II do subitem 25.2**, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto nº 10.947, de 2022, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

25.8. Observado o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.947, de 2022, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os **incisos I e II do subitem 25.2**, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

25.9. O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

25.9.1. As diligências de que trata o subitem acima observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

25.10. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

25.10.1. O auxílio de que trata o subitem acima se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

25.10.2. Sem prejuízo do disposto no **subitem 25.3**, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

25.10.3. Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário Federal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

25.10.4. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Atuação da equipe de apoio

25.11. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

25.12. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

26.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

26.2. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

26.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

26.4. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

26.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

26.6. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ nº 363/2021 e da Lei 12.527/2011. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.

26.7. Os prestadores de serviços devem assinar termo de compromisso de confidencialidade e manutenção de sigilo.

26.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

26.9. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

26.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Será divulgado o Termo de Julgamento no sistema eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <https://www.trf5.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/licitacoes#conteudo>.

Recife/PE, 08 de julho de 2025.

FRANCISCO REIS NOGUEIRA SOBRINHO
Diretor da Divisão de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA:	01/2025 - DA (ANEXO I)
OBJETO RESUMIDO:	SERVIÇO DE TRANSCRIÇÃO DE ÁUDIO (DEGRAVAÇÃO)
PAC (2025):	TRF5-DA-0006
PROCESSO:	0007689-94.2025.4.05.7000
CENTRO DE CUSTOS:	DA - DEGRAVAÇÃO/UPLOAD DE ÁUDIOS
FORM. PAD:	4059

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço de transcrição de áudios (degravação), em língua portuguesa, provenientes das Seções, Turmas e Plenos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme as especificações, previsões e exigências contidas neste Termo de Referência e de acordo com os seguintes itens/quantitativos:

Item	Descrição do Serviço	Unidade de Medição		Qtd. Anual Estimada	CATSER
1	Serviço de transcrição de áudio (degravação).	Hora	104	1.248	10022

1.1.1. O serviço será prestado **sob demanda**, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência;

1.1.2. O serviço é de **natureza continuada**, uma vez que a sua interrupção pode comprometer a continuidade de atividades essenciais e a sua contratação poderá se estender por mais de um exercício financeiro.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação de empresa especializada em serviço de transcrição de áudios (degravação), em língua portuguesa, provenientes das Seções, Turmas e Plenos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em razão do aumento do número de Desembargadores que culminou na criação de novas Seções e Turmas de julgamento, aumentando, significativamente, o volume de serviços de transcrição em contrapartida à redução do quadro de taquígrafos do Órgão, conforme consta nas Informações T5-DJ nº [4103132](#) e T5-TAQUIGRAFIA nº [4194433](#) - PA nº [0001591-30.2024.4.05.7000](#) e no DFD - Documento de Formalização da Demanda 75 ([5115777](#)).

3. DO REFERENCIAL LEGAL E INFRALEGAL

3.1. Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências Lei de Licitações e Contratos;

3.2. Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

3.3. Decreto nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

3.4. Decreto nº 9.507/2018, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

3.5. Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

3.6. Instrução Normativa nº 05/2017 - SG/MPDG, de 25 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.7. Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (atender §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021);

3.8. Instrução Normativa nº 73/2022 - SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022 – Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.9. Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES/ME, de 08 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

3.10. Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES/ME, de 25 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a elaboração do TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O áudio será disponibilizado em formato MP3, por e-mail, arquivo no driver ou outro meio disponibilizado pela Seção de Coordenação dos Trabalhos de Taquigrafia do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, tais como acesso a link com o áudio em nuvem;

4.2. Os serviços de gravações deverão ser integrais e fidedignas, revisados, corrigidas e limpas;

4.3. As gravações deverão ser entregues ao contratante em arquivo Word ou programa compatível com os seus sistemas, com cópia para o e-mail a ser fornecido pelo contratante;

4.4. Os serviços, em regra, serão prestados nas dependências da contratada, podendo ser prestados nas dependências do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por motivo de segurança, a pedido da Administração;

4.5. A empresa que vier a ser contratada deverá manter absoluto sigilo sobre o material fornecido (áudio), inclusive sobre o material gravado, vedada a replicação ou o repasse para pessoas não autorizadas pela Contratante, no todo ou em parte, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

4.6. O texto decorrente da transcrição, deverá ser entregue devidamente revisado, em português, na seguinte proporção: **para cada 01 (uma) hora gravada deverá ter o prazo de gravação de 08 (oito) horas, iniciados a partir das 09:00 horas do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço (Anexo I-B), enviada por e-mail pela Fiscalização do Contrato;**

4.76.1. Excepcionalmente, prazo diverso pode ser estipulado, desde que justificado.

4.8. A medição do serviço será feita considerando a quantidade de horas de áudio bruto encaminhados no mês, quando regularmente autorizados e atestados pela Seção de Coordenação dos Trabalhos de Taquigrafia do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

5. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da Vigência Contratual: O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. De Início de Execução: A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no **1º (primeiro) dia útil** seguinte ao da data da assinatura do instrumento contratual.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Nomear 1 (um) Gestor e 1 (um) Fiscal para realizar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e disposições normativas pertinentes;

6.2. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência;

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

6.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA nas dependências do Tribunal, observadas as normas de segurança institucional;

6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e os materiais executados/entregues em desacordo com as respectivas especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;

6.6. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

6.7. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.8. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato;

6.9. Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços contratados com as características exigidas neste Termo de Referência e seus anexos, e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração;

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Tribunal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

7.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência (art. 121 da Lei nº 14.133/2021), e, ainda, os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados;

7.4. Atender prontamente todas as solicitações da CONTRATANTE previstas no Edital, neste Termo de Referência, no Contrato e outras necessárias à boa execução do objeto, prestando os esclarecimentos requeridos pela Fiscalização do Contrato;

7.5. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;

7.6. Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na realização dos serviços;

7.7. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

7.8. Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal CONTRATANTE, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

7.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

7.9.1. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo TRF da 5ª Região, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

7.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada;

7.10.1. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior.

7.11. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Contrato e seus anexos;

7.12. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

7.13. Assinar o instrumento contratual no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

7.14. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

7.15. Adotar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e/ou na execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010;

7.16. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

8. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.2. A responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da **Seção de Coordenação dos Trabalhos de Taquigrafia – TRF5**, através dos servidores indicados e designados pela **Diretoria Geral - DG**, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

8.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014;

8.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

8.4.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8.5. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1. Observado o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado, **mensalmente**, da seguinte forma:

9.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, ao final de cada período mensal, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da empresa vencedora;

9.1.2. Definitivamente, até **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados ou material (conforme o caso) e consequente aceitação mediante atesto técnico.

9.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades e notificada a CONTRATADA:

9.2.1. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação;

9.2.2. A CONTRATADA terá prazo de **10 (dez) dias úteis** para providenciar a substituição do bem ou regularização do serviço, conforme o caso, a partir da comunicação oficial feita pelo TRF da 5ª Região, sem qualquer custo adicional para este Tribunal;

9.2.2.1. Caso a substituição/regularização não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

9.2.3. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

9.2.3.1. Objeto de acordo com a Especificação Técnica contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora;

9.2.3.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;

9.2.3.3. Entrega no prazo, local e horários previsto no Termo de Referência e Ordem de Serviço respectiva.

9.2.4. O recebimento definitivo dar-se-á:

9.2.4.1. Após verificação da prestação dos serviços ou entrega dos materiais, conforme o caso;

9.2.4.2. Após verificação da conformidade do fornecimento/serviços prestados com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou amostra aprovada, conforme o caso.

9.2.5. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento provisório;

9.2.6. Satisfeitas as exigências e condições previstas, emitir-se-á o Atesto Técnico do documento de cobrança, assinado pela Fiscalização do Contrato, observando-se as condições previstas no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA VISITA TÉCNICA

10.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório **PODERÃO** realizar visita técnica no Edifício Sede da CONTRATANTE a fim de conhecer as peculiaridades dos serviços a serem executados.

10.2. A visita tem como finalidade avaliar as condições de execução dos serviços e verificação das possíveis dificuldades que estão envolvidas na entrega/execução do objeto.

10.3. A visita deverá ser realizada, no horário das 12 às 17 horas, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, **mediante prévio agendamento junto à Seção de Coordenação dos Trabalhos de Taquigrafia do Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, por meio do telefone **(81) 3425-9520**, e-mail aeaurens@trf5.jus.br ou diretamente no Edifício Sede, situado na Avenida Cais do

Apolo, s/n, no Bairro do Recife, Recife/PE, e será acompanhada por representante da CONTRATANTE;

10.4. A visita deverá ser realizada por profissional qualificado e habilitado da interessada e será acompanhada por representante da CONTRATANTE. A Declaração de Vistoria da visita técnica efetuada, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência pelo licitante, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO I-A**, será assinada por servidor da **Seção de Coordenação dos Trabalhos de Taquigrafia do Tribunal Regional Federal da 5 Região**;

10.5. As licitantes não poderão alegar desconhecimento das características técnicas dos serviços, mesmo que optem por não vistoriar;

10.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições e peculiaridades da execução dos serviços, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia contratual de **5% (cinco por cento) sobre o valor global ANUAL do contrato**, consoante estabelecido no Artigo 98, §único, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até **10 (dias) dias úteis** contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual;

11.1.1. Caso a contratada opte pela modalidade SEGURO-GARANTIA, **o prazo máximo para a prestação da garantia será de 01 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme estabelecido no art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento);

11.1.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no §2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.5. A garantia, na **modalidade seguro-garantia**, tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de

inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021:

11.1.5.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; e

11.1.5.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.1.6. Em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

11.1.6.1. A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a)** Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b)** Acompanhar a execução do contrato principal;
- c)** Ter acesso a auditoria técnica e contábil; e
- d)** Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelo serviço.

11.1.6.2. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

11.1.6.3. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.1.6.4. No caso de inadimplemento da CONTRATADA, serão, ainda, observadas as seguintes disposições:

- a)** Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice; e
- b)** Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.2. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

11.3. No caso de entrega de bens pela Administração, dos quais a CONTRATADA ficará depositária, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia;

11.4. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da CONTRATANTE;

11.5. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração;

11.6. O TRF5 executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

11.7. Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme art. 98, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

11.8. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pela CONTRATANTE.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. O valor estimado será o preço médio do Mapa Comparativo de Preços, que será elaborado pelo Núcleo de Aquisições e Contratações – NAC/DA deste Tribunal, a partir da realização de pesquisa de preços conforme **Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME**, de 07 de julho de 2021.

13. DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

13.1. Sempre que se exigir, a comunicação entre a Fiscalização do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos;

13.2. A Fiscalização, a Gestão do contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

14.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, documento de cobrança, de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado com o **quantitativo de horas de áudio bruto no mês imediatamente anterior**, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

14.2. No caso de ser a CONTRATADA optante do “SIMPLES NACIONAL” e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no **art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012**, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 4º, na forma do Anexo IV, desta IN, com as alterações introduzidas pelas IN's RFB nºs. 1244/2012, 1540/2015, 1552/2015, 1636/2016, 1663/2016, 2108/2022 e 2145/2023, da Receita Federal do Brasil;

14.3. Na hipótese de os serviços não terem sido integralmente prestados e/ou postos à disposição da CONTRATANTE durante todo o mês de referência da cobrança, qualquer que seja a razão, o faturamento deverá ser feito apenas em relação aos serviços efetivamente prestados e recebidos;

14.4. Quando do faturamento e emissão do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá enviar à Fiscalização da CONTRATANTE, cumulativamente:

14.4.1. Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);

14.4.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

14.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.4.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA (CND-ESTADUAL); e

14.4.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA (CND- MUNICIPAL).

14.5. O atesto do documento de cobrança pela CONTRATANTE dar-se-á se não houver irregularidades nas prestações/realizações dos serviços e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades, pela CONTRATADA;

14.6. Os documentos de cobrança deverão ser formalizados no Sistema SEI/TRF5, através de processo de pagamento disponibilizado à CONTRATADA, que ficará relacionado ao processo originário de contratação;

14.7. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, neste TR e no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

14.8. Após o recebimento do documento de cobrança, a fiscalização do contrato terá o prazo de até **10 (dez) dez úteis** para realizar a análise dos documentos apresentados e seu atesto, encaminhando-o para o pagamento;

DO PAGAMENTO

14.9. O pagamento será efetuado, mensalmente, referente aos serviços efetivamente prestados no mês imediatamente anterior, mediante crédito em conta corrente até o **10º (décimo) dia útil** após o(s) atesto(s) do(s) documento(s) de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

14.10. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso;

14.11. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação;

14.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

14.13. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração;

14.14. Não havendo regularização ou sendo **a defesa considerada improcedente**, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.15. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

14.16. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

14.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente junto ao SICAF.

14.18. É vedado ao TRF5 o pagamento de despesas de transporte e hospedagem dos funcionários da CONTRATADA;

14.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRF5, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100 / 365) \text{ ® } I = (6/100 / 365) \text{ ® } I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.20. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para

verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O reajustamento de preços em sentido estrito poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimativo, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, conforme o disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021;

15.2. Será considerado índice inicial o da data-base do orçamento estimado, com base na seguinte fórmula (Acórdão nº 1.587/2023-TCU-Plenário):

$$R = V \times [(I/I_0) - 1]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da prestação do serviço;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da data-base do orçamento estimativo.

15.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo;

15.4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for à variação de custos objeto do reajuste;

15.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

15.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta dias) dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

15.7. O prazo referido no **subitem anterior** ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

15.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

15.9. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

15.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de **01 (um) ano** da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;

15.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

15.12. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

16.1.1. Na hipótese da CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

16.1.2. Quando o atraso for superior a **30 (trinta) dias** será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total;

16.1.3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei;

Multa por Rescisão

16.1.4. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

16.1.5. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;

16.1.6. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

16.2. A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

16.3. As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;

16.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título, IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.5. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF;

16.6. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

17. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

17.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes **CADASTRARÃO**, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço unitário para cada item ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

17.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

17.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

17.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

17.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

17.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

17.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

17.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

17.4. A falsidade da declaração de que trata os **itens 17.2 ou 17.3** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;

17.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

17.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

17.7. Encerrada a etapa competitiva de lances, o Pregoeiro convocará a licitante melhor colocada para o encaminhamento da proposta final.

17.8. Apresentar todos os preços expresso em reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a proponente se compromete a prestar o serviço ou fornecer o material, e que deve resultar da soma exata das parcelas obtidas dos corretos produtos parciais das quantidades de serviços indicadas, pelos preços unitários, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais (centavos), propostos resultantes das respectivas composições de custo;

17.9. Declaração expressa de que a proponente examinou, minuciosamente, o pertinente edital, que estudou, comparou e o encontrou correto, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve do Núcleo de Licitações, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca do objeto a executar;

17.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços;

17.11. Seguindo orientação do Tribunal de Contas da União-TCU, proferida no Acórdão nº 950/2007-Plenário, não poderão ser inseridos na planilha de preços percentuais ou itens objetivando o ressarcimento de gastos com os impostos diretos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL;

17.12. Conforme Acórdão 1.595/2006 – Plenário – TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados

para a CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.

18. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

18.1. Forma: Indireta;

18.2. Modalidade: Pregão Eletrônico;

18.2.1. Justificativa: O objeto caracterizado por este Termo de Referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão no inciso XLI, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, o pretendido certame licitatório deverá ser obrigatoriamente processado na modalidade pregão.

18.3. Critério de Julgamento: Menor Preço;

18.4. Critério de Adjudicação: Global;

18.5. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário;

18.6. Aplicação do direito de preferência às micro e pequenas empresas, consoante Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8.538/2015:

18.6.1. Justificativa: Não será exclusiva de micro e pequenas empresas, conforme determina o art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015, em razão de ter o valor estimado, ficado acima de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

18.7. A contratação direta não se aplica por haver no mercado diversas empresas especializadas e capazes de prestar os serviços objeto deste Termo de Referência;

18.8. Critério de Habilitação Jurídica:

18.8.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021);

18.8.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.8.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.8.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

18.8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

18.8.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

18.8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.9. Critério de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

18.9.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

18.9.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.9.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.9.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

18.9.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

18.9.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

18.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

18.9.8.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

18.9.8.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

18.9.8.3. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

18.9.8.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

18.10. Critério de Habilitação Econômico-Financeiro:

18.10.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão inaugural do certame licitatório**, mencionada no preâmbulo deste Edital, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresso;

18.10.2. Caso a certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

18.10.2.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

18.11. Critério de Habilitação Técnica Operacional:

18.11.1. Apresentar, um ou mais **Atestados de Capacidade Técnica** em nome da licitante, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade

pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação;

18.11.1.1. Para fim de verificação de semelhança de característica em relação ao objeto deste Termo de Referência, este atestado deverá vincular-se a realização de serviço de transcrição de áudio (degravação), de acordo com o permissivo contido no art. 67, da Lei nº. 14.133/2021 e conforme a seguinte parcela relevante:

Item	Descrição do Serviço	Und. Ref.	Parcela Relevante	Prazo de Execução
01	Serviço de transcrição de áudio (degravação), em língua portuguesa	Horas	600	06 meses

18.11.1.2. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante;

18.11.1.2.1. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica

18.11.1.2.2. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

18.11.1.3. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

18.11.1.4. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitado, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.1.1. Justificativa: A vedação do subitem acima objetiva dissuadir a diluição da responsabilidade e da capacidade de execução por parte do contratado principal, assim como o comprometimento da eficiência na realização do objeto contratado, resultando numa potencial perda de controle sobre a qualidade e a efetividade dos serviços prestados, prejudicando o interesse público envolvido na contratação.

20. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

20.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021.

20.1.1. Justificativa: Em face das peculiaridades do objeto licitado e do mercado em que ele se insere, resta evidenciado que a sua execução integral é comumente prestada individualmente por diversas empresas, não acarretando restrição à competitividade do certame licitatório, conforme o disposto na tabela da alínea “f” do item III do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I-E) deste Termo de Referência.

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A informação de disponibilidade orçamentária será incluída nos autos processuais pela Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) para fazer face às despesas inerentes à presente contratação, em consonância com o inciso X, art. 9º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.

22. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

22.1. O objeto desta contratação enquadra-se como **serviços gerais**, em consonância com o inciso V, art. 2º, da Lei nº 14.133/2021.

23. DOS ANEXOS

23.1. Integram o presente Termo de Referência, como se nele estivesse(m) transcrito(s), os ANEXOS constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição	Anexo
01	Modelo de Declaração de Vistoria	I--A
02	Modelo de Ordem de Serviço - OS	I--B
03	DFD – Documento de Formalização da Demanda	I--C
04	Mapa de Riscos	I--D
05	Estudo Técnico Preliminar	I--E

Equipe de Planejamento da Contratação.

Marcelo Nobre Tavares	Aleksandros El Auren Meira de Souza	Alexandre Lima Farias
Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025

ANEXO I-A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ao

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Ref.: Pregão nº ____/202__.

Declaramos que em atendimento ao previsto no edital do Pregão Eletrônico nº ____/____, que _____, (profissão), portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, da empresa

_____, estabelecida no(a) _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareceu perante a Seção de Coordenação dos Trabalhos de Taquigrafia do TRF da 5ª Região, com sede em Recife/PE, e vistoriou os locais e obteve todas as informações necessárias a execução dos serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e dos graus de dificuldades existentes.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Responsável da empresa)

Visto e carimbo:

Servidor do TRF da 5ª Região

Obs.: A Declaração de Vistoria deve ser emitida em papel timbrado da licitante.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025

ANEXO I-B

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Nome da Contratada:			
CNPJ/MF n.º:			
Endereço:			
Fone/Celular:	E-mail:		
Representante:	CPF:		
Processo de Contratação:	0007689-94.2025.4.05.7000		
Modalidade de Licitação:			
Nota de Empenho:			
Contrato:			
Valor Contrato:			
Cláusula Sétima - Dos Prazos:	12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.		
Item 7.1. DE VIGÊNCIA:	(De XX/XX/2024 a XX/XX/2025)		
Cláusula Sétima - Dos Prazos:	Estar apta a iniciar a execução dos serviços no 1º (primeiro) dia útil		
Item 7.2. DE INÍCIO DE EXECUÇÃO:	seguinte ao da assinatura do instrumento contratual (XX/XX/2024).		
Autorizo V. Sa. a executar nesta Corte os serviços abaixo discriminados:			
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Unid Med
01	Serviço de transcrição de áudio (degravação), em língua portuguesa, para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme as características, previsões e exigências contidas no Termo de Referência nº 01/2024-DAP, no Pregão Eletrônico nº XX/2024 e no Contrato nº XX/2024.		Hora
Responsável pela Solicitação:			
Responsável pelo Recebimento:			

Local de Entrega: **Tribunal Regional Federal da 5ª Região (CNPJ: 24.130.072/0001-11)**

Endereço: **Edf. Sede: Av. Cais do Apolo, s/n - Bairro do Recife - Recife / PE**

Prazo para Entrega: **Até XX (XX) horas do recebimento desta Ordem de Serviço**

Horário de Entrega:

Observação:

1.

2.

Fiscalização/Gestão do Contrato/DAP:

1ª) _____ / Fiscal Titular do Contrato;

Recebimento da OS:

2ª) _____ / Representante da empresa contratada



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025

ANEXO I-C

DFD - Documento de Formalização da Demanda
Nº 75/2025 TRF5

Objeto da Demanda:	Contratação de empresa especializada em serviço de transcrição de áudio (degravação), em língua portuguesa, provenientes das sessões, turmas e plenos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
---------------------------	--

-

Classificação do Ramode Atividade:	PDM / CATSER	Descrição	CATMAT - Cód. Material(Aproximado)
(X) CATSER	10022	Transcrição de Texto	-X-X-X-

-

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE			
Unidade Requisitante:	Diretoria Geral	Data:	20/05/2025
Nome do Projeto:	Transcrição de áudio (degravação)		
Responsável:	Telma Roberta Vasconcelos Motta	Telefone do Resp.:	81-3425 9280
E-mail do Responsável:	trmotta@trf5.jus.br		

-

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE(Unidade Técnica Responsável)			
Unidade Demandante:	Diretoria Administrativa		
Responsável Área Demandante:	Marcelo Nobre Tavares	Telefone do Resp.:	81-3425 9310
E-mail do Responsável:	mntavares@trf5.jus.br		

-

1. Justificativa da necessidade da contratação do serviço/aquisição de bens
--

Justifica-se a contratação de empresa especializada serviço de transcrição de áudio (degravação), em língua portuguesa, provenientes das sessões, turmas e plenos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região em razão do aumento do número de Desembargadores que cominou na criação de novas turmas de julgamento aumentando, significativamente, o volume de serviços de transcrição em contrapartida à redução do quadro de taquígrafos do Órgão, conforme consta nas Informações T5-DJ nº [4103132](#) e T5-TAQUIGRAFIA nº [4194433](#) - PA nº [0001591-30.2024.4.05.7000](#)

Outrossim, observa-se a necessidade de elevação dos valores de carga horária necessários a serem contratados, tendo em vista a evolução em volume de trabalho no último ano, com dados observados entre maio de 2024 e abril de 2025:

Planilha 1: Evolução da carga horária de transcrição entre Mai 2024 e Abr 2025

Embora a evolução em horas a serem transcritas ou degavadas, no período de um ano tenha sido de apenas 1,38% (1205h 15 min para 1221 h 55 min), é de se observar que há períodos (Fev e Mar, por exemplo) em que o crescimento de carga horária a ser transcrita chegou a 45,46% e 53,44%, ao passo que, nos meses em que houve quedas de carga horária, essas não chegaram a ultrapassar o volume de 41,25% (Abr), tendo oscilado em valores inferiores a esse. Pode-se ainda dizer que a média de acréscimo de cargas horárias (meses em que houve elevação de horas a serem transcritas) é de 20,56% (meses de Fev, Mar, Mai, Jul, Set, Out e Dez), o que justifica a solicitação preventiva de elevação do valor contratual de um ano em 20% (vinte por cento) tomando como referência o último contrato (contrato anterior).

Por outro lado, o contrato anterior previu uma quantidade anual estimada de 1.000 horas, de forma que, considerando uma elevação no volume de horas contratadas de 20% (vinte por cento), é de se estimar um volume de horas a serem contratados da ordem de 1.200 horas.

Os taquígrafos de carreira participarão de todas as sessões de julgamento, acompanhando-as, através de escala, para registrar tudo o que ocorre (processos julgados, desembargadores presentes, sustentações orais, etc.) de forma a orientar os contratados para o serviço de apoio no que concerne à identificação dos interlocutores nas sessões, bem como dos processos. Serão responsáveis pelo recebimento do material degavado pela contratada, bem como sua revisão e eventual correção nas notas de degravação produzidas. Implementarão o sistema de indexação em PJE do material de áudio, de forma paulatina, conforme a autorização dos presidentes de Turmas, de Seções, do Pleno e dos gabinetes dos desembargadores. Pro fim farão o upload no sistema Teams dos trabalhos de degravação (notas degavadas) realizados pela empresa contratada.

2. Quantidade e descrição do serviço/bens

A empresa a ser contratada deverá ser especializada em serviço de transcrição de áudio (degravação), em língua portuguesa, provenientes das sessões, turmas e plenos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no seguinte quantitativos:

Item	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Anual Estimada
------	----------------------	-------------------	---------------------------

1	Transcrição de áudio (degravação)	Horas	1.320
---	-----------------------------------	-------	-------

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as seguintes especificações:

1. O áudio será disponibilizado em formato MP3, por e-mail, arquivo no driver outro meio disponibilizado pela Seção de Coordenação dos Trabalhos de Taquigrafia do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
2. Os serviços de degravações serão por demanda do contratante e deverão ser integrais e fidedignas, corrigidas e limpas, conforme especificações a serem apresentadas à empresa contratada;
3. As degravações serão entregues ao contratante em arquivo Word ou programa compatível com os seus sistemas, com cópia para o e-mail a ser fornecido pelo contraente;
4. Os serviços, em regra, serão prestados nas dependências da contratada, podendo ser prestados nas dependências do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por motivo de segurança, a pedido da Administração;
5. O texto decorrente da transcrição, deverá ser entregue devidamente revisado, em português, na seguinte proporção: para cada 01 (uma) hora gravada deverá ter o prazo de degravação de 08 (oito) horas. Ao final da transcrição o arquivo em MP3 deverá ser devolvido ao contratante; e
6. A empresa contratada deverá expressamente assegurar o sigilo das informações contidas nos arquivos, estando sujeita a rescisão contratual e demais penalidades cabíveis, para o caso de descumprimento.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/entrega dos bens
1º/08/2025
4. Valor estimado anual da contratação
R\$ 98.000,00 (cem mil reais)
CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO PREVISTA NO PAC: (X) SIM () NÃO
INDICAR ANO E ITEM DO PAC: ANO: 2025 / ITEM Nº TRF5-DA-0006
Centro de Custos: (2025) DA - DEGRAVAÇÃO/UPLOAD DE ÁUDIOS

ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA JUSTIÇA FEDERAL
=> Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026:
Macrodesafio Nacional:
• Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária; • Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional

- Aperfeiçoamento da gestão de pessoas

Disponível no link:

https://arquivos.trf5.jus.br/TRF5/Planejamento_Estrategico/2021/01/08/20210108Planejamento_Estrategico_da_Justica_Federal_2126.PDF

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Integrante Requisitante (I.R.):	Marcelo Nobre Tavares	Telefone do I.R.:	81-3425.9396
E-mail do Integrante Requisitante:	mntavares@trf5.jus.br	Matrícula do I.R.:	5619
Integrante Técnico (I.T.):	Aleksandros El Aurens Meira de Souza	Telefone do I.T.:	81-3425.9520
E-mail do Integrante Técnico:	aeaurens@trf5.jus.br	Matrícula do I.T.:	5763
Integrante Administrativo (I.A.):	A ser indicado pela DA	Telefone do I.A.:	
E-mail do Integrante Administrativo:		Matrícula I.A.:	

ENCAMINHAMENTO

Ao Sr. Diretor da Diretoria Administrativa para:

I - indicação do Integrante Administrativo para composição da Equipe de Planejamento da Contratação;

II - notificação dos indicados que comporão a Equipe de Planejamento da Contratação; III - juntada da comprovação "de ciência" dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação; e

IV - encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para deliberar sobre o prosseguimento da contratação e designação formal da Equipe de Planejamento da Contratação, por meio de Portaria, que será responsável pela elaboração dos ESTUDOS PRELIMINARES, DO GERENCIAMENTO DE RISCO E DO TERMO DE REFERÊNCIA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025

ANEXO I-D

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto da Contratação:	Contratação de empresa especializada em serviço de transcrição de áudio (degravação), em língua portuguesa, provenientes das sessões, turmas e plenos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
Diretrizes gerais: (*)	
a) - Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências Lei de Licitações e Contratos; - Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; - Decreto nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal; - Decreto nº 9.507/2018, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União; - Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências; - Instrução Normativa nº 05/2017 - SG/MPDG, de 25 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; - Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (atender §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021); - Instrução Normativa nº 73/2022 - SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022 – Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; - Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES/ME, de 08 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.;	

- **Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES/ME**, de 25 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a elaboração do TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;

b) Analisar a contratação anterior, ou a série histórica, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos:

=> A contratação objeto deste estudo decorre da não aceitação, pela empresa atualmente contratada (**RDK DEGRAVAÇÕES E EVENTOS LTDA** ([4434950](#))) em não prorrogar o contrato. As alegações trazidas pela empresa para não aceitação da prorrogação foram refutadas pela Unidade Técnica Demandante, através da Justificação /Informações Unidade Técnica - Taquigrafia ([5218972](#)), cuja conclusão, em apertada síntese, opina pela manutenção/repetição do modelo adotado na contratação pretérita.

c) A contratação decorrente deste estudo não conterá informações sigilosas que necessitem classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação**).**

I. Necessidade da contratação: (*)

a) Atentar que a justificativa da necessidade deve ser fornecida pela unidade requisitante da contratação:

=> Justifica-se a contratação de empresa especializada serviço de transcrição de áudio (degravação), em língua portuguesa, provenientes das sessões, turmas e plenos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região em razão do aumento do número de Desembargadores que cominou na criação de novas turmas de julgamento aumentando, significativamente, o volume de serviços de transcrição em contrapartida à redução do quadro de taquígrafos do Órgão, conforme consta nas Informações T5-DJ nº [4103132](#) e T5-TAQUIGRAFIA nº [4194433](#) - PA nº [0001591-30.2024.4.05.7000](#)

Outrossim, observa-se a necessidade de elevação dos valores de carga horária necessários a serem contratados, tendo em vista a evolução em volume de trabalho no último ano, com dados observados entre maio de 2024 e abril de 2025:

Planilha 1: Evolução da carga horária de transcrição entre Mai 2024 e Abr 2025

Período			Evolução Mai 2024 a Abr 2025
Jan 2024 e Jan 2025	39h 15min	30h 21min	-22,68%
Fev 2024 e Fev 2025	64h 25min	93h 42min	45,46%
Mar 2024 e Mar 2025	71h 40min	109h 58min	53,44%
Abr 2024 e Abr 2025	125h 05min	73h 29min	-41,25%
Mai 2023 e Mai 2024	111h 30min	114h 15min	2,47%
Jun 2023 e Jun 2024	117h 40min	110h 29min	-6,10%
Jul 2023 e Jul 2024	118h 00min	137h 20min	16,38%
Ago 2023 e Ago 2024	120h 35min	106h 04min	-12,04%
Set 2023 e Set 2024	100h 05min	103h 20min	3,25%
Out 2023 e Out 2024	103h 15min	116h 05min	12,43%
Nov 2023 e Nov 2024	139h 10min	122h 22min	-12,07%
Dez 2023 e Dez 2024	94h 35min	104h 30min	10,48%
Período de 1 ano	1205h 15min	1221h 55min	1,38%

Embora a evolução em horas a serem transcritas ou degrevadas, no período de um ano tenha sido de apenas 1,38% (1205h 15 min para 1221 h 55 min), é de se observar que há períodos (Fev e Mar, por exemplo) em que o crescimento de carga horária a ser transcrita chegou a 45,46% e 53,44%, ao passo que, nos meses em que houve quedas de carga horária, essas não chegaram a ultrapassar o volume de 41,25% (Abr), tendo oscilado em valores inferiores a esse. Pode-se ainda dizer que a média de acréscimo de cargas horárias (meses em que houve elevação de horas a serem transcritas) é de 20,56% (meses de Fev, Mar, Mai, Jul, Set, Out e Dez), o que justifica a solicitação preventiva de elevação do valor contratual de um ano em 20% (vinte por cento) tomando como referência o último contrato (contrato anterior).

Por outro lado, o contrato anterior previu uma quantidade anual estimada de 1.000 horas, de forma que, considerando uma elevação no volume de horas contratadas de 20% (vinte por cento), é de se estimar um volume de horas a serem contratados da ordem de 1.200 horas.

Os taquígrafos de carreira participarão de todas as sessões de julgamento, acompanhando-as, através de escala, para registrar tudo o que ocorre (processos julgados, desembargadores presentes, sustentações orais, etc.) de forma a orientar os contratados para o serviço de apoio no que concerne à identificação dos interlocutores nas sessões, bem como dos processos. Serão responsáveis pelo recebimento do material degrevado pela contratada, bem como sua revisão e eventual correção nas notas de degrevação produzidas. Implementarão o sistema de indexação em PJE do material de áudio, de forma paulatina, conforme a autorização dos presidentes de Turmas, de Seções, do Pleno e dos gabinetes dos desembargadores. Pro fim farão o upload no sistema Teams dos trabalhos de degrevação (notas degrevadas) realizados pela empresa contratada.

=> PAC 2025 - PA nº [0007689-94.2025.4.05.7000](#) / Unidade Técnica: **DA** / Item: **TRF5-DA-0006**.

II. Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver :

a) Indicar se a contratação está alinhada aos planos instituídos pelo órgão ou entidade tais como Plano de Desenvolvimento Institucional ou Planejamento Estratégico, quando houver:

=> Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026:

Macrodesafio Nacional:

- Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária;
- Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional;
- Aperfeiçoamento da gestão de pessoas.

Disponível

no

link: https://arquivos.trf5.jus.br/TRF5/Planejamento_Estrategico/2021/01/08/20210108Planejamento_Estrategico_da_Justica_Federal_2126.PDF

b) Informar a política pública a que esteja vinculada ou a ser instituída pela contratação, quando couber.

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

III. Requisitos da contratação:

a) Elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

=> A licitante interessada deverá:

1. Ser empresa do ramo de atividade que guarde pertinência e compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;
2. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da interessada, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.
3. A empresa que vier a ser contratada deverá manter absoluto sigilo sobre o material fornecido (áudio), inclusive sobre o material degravado, vedada a replicação ou o repasse para pessoas não autorizadas pela Contratante, no todo ou em parte, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.
4. O pagamento pelos serviços prestados será mensal e de acordo com a quantidade de horas de áudio bruto degravados, quando regularmente autorizados e atestados pela Seção de Coordenação dos Trabalhos de Taquigrafia do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

b) No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não:

=> Serviço de natureza continuada pela sua essencialidade a manutenção da atividade administrativa decorrentes de necessidades permanentes de transcrição (degravação) de audios provenientes das sessões, turmas e plenos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com objetivo de melhorar a prestação jurisdicional.

c) Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:

=> Adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas no artigo 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, principalmente, quanto ao fornecimento aos seus empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

d) Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão:

=> O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

f) Elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos:

Empresa	Endereço	Telefone	E-mail/Contato
Audiotext Serviço e Cia Ltda	Av. das Nações unidas, nº 12551 - 17º andar - São Paulo/SP. CEP: 04578-903	Curitiba: (41) 3363 3220 São Paulo: (11) 4502 4489 Whatsapp: (41) 99799 0622	falecom@audiotext.com.br texter@audiotext.com.br
TGA Translations	Rua Arcipreste Andrade, nº 727 Sala 26 - Ipiranga. São Paulo/SP. CEP: 04268-020	(11) 21914 0764 (11) 93961 3085 (11) 99289 1345	contato@tgatranslations.com
Korn Traduções	Av. Nove de Julho, nº 3384 - Conj. 64/65 - Jardim Paulista. São Paulo/SP. CEP: 01406-000	(11) 5199 8526 (11) 94392 9707	atendimento@korntraducoes.com.br
Up Solution	https://upsd.com.br/	(21) 2042 2262 (11) 4200 7877	https://upsd.com.br/#contato
Brazil Translations & Solutions	https://www.brazilts.com.br/transcricao-audiovideo	(11) 3295 2888	sales@brazilts.com.br https://www.brazilts.com.br/contato
Rdk Degravações E Eventos Ltda	Rua B Quadra M Lote 42, Parque Esplanada I – Valparaíso de Goiás – GO, CEP nº 72.878-630	(61) 99174-5717	anderson.mac.rocha@gmail.com

IV. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte: (*)

a) Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas:

=> O levantamento da demanda foi realizado pela Seção de Coordenação dos Trabalhos de Taquigrafia deste Regional levando em consideração a quantidade de horas de áudio dos último

03 (anos) provenientes das sessões, turmas e plenos, conforme consta nas Informações T5-DJ nº [4103132](#) e T5-TAQUIGRAFIA nº [4194433](#) - PA nº [0001591-30.2024.4.05.7000](#)

b) Utilizar informações das contratações anteriores, se for o caso:

=> Foram utilizados os dados obtidos do Contrato nº 24/2024 firmado com empresa **RDK DEGRAVAÇÕES E EVENTOS LTDA** ([4434950](#)).

c) Incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte:

=> Conforme consta nas Informações T5-DJ nº [4103132](#) e T5-TAQUIGRAFIA nº [4194433](#) - PA nº [0001591-30.2024.4.05.7000](#), complementada pela informação contida no DFD - Documento de Formalização da Demanda 75 ([5115777](#)), segue quadro resumo do levantamento das horas a serem contratadas:

Ano	2021	2022	2023	2024/2025	Média de Horas Anual
Horas	949h20	-	1274h05	1221h55	1.248 h

d) Para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, avaliar a inclusão de mecanismos para tratar essa questão:

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

V. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

a) Considerar diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração:

=> Há contratações similares feitas por outras entidades que foram ser usadas como fonte para pesquisas, conforme documentos constantes nestes autos ([5115782](#), [5115783](#), [5115784](#), [5115785](#), [5115786](#)).

=> Além disso, o Tribunal contrato serviço idêntico no ano de 2024, através do Processo de Contratação nº [0003342-52.2024.4.05.7000](#), cujo modelo de contratação que ora se pretende repetir atender perfeitamente as necessidades desta Corte.

=> Desta forma, verifica-se que o modelo de contratação a ser adotado será o de prestação de serviço, por demanda, cuja unidade de medida, para efeito de remuneração da empresa, será hora de áudio bruto encaminhado para transcrição(degravação) para empresa.

b) Em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício:

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

VI. Estimativas de preços ou preços referenciais: (*)

a) Definir e documentar o método para estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais, devendo seguir as diretrizes de normativo publicado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

=> O valor para contratação será o preço médio constante do Mapa Comparativo de Preços, que será elaborado pelo Núcleo de Aquisições e Contratações – NAC/DA deste Tribunal, levando-se em conta o valor unitário da hora de áudio bruto encaminhado para transcrição(degravação), a

partir da realização de pesquisa de preços conforme Instrução Normativa nº 65/2021, de 07/07/2021 - SEGES/ME.

b) Incluir nos autos as memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte:

=> Após cumpridas as atepas definidas Instrução Normativa nº 65/2021, de 07/07/2021 - SEGES/ME a unidade técnica responsável pela levantamento dos preços de referência deste Tribunal, anexará o Mapa Comparativo de Preços e demais informações pertinentes.

VII. Descrição da solução como um todo:

a) Descrever todos os elementos que devem ser produzidos/contratados/executados para que contratação produza resultados pretendidos pela Administração:

=> Os serviços deverão ser prestados de acordo com as seguintes especificações:

- O áudio será disponibilizado em formato MP3, por e-mail, arquivo no driver ou outro meio disponibilizado pela Seção de Coordenação dos Trabalhos de Taquigrafia do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, tais como acesso a link com o áudio em nuvem;
- Os serviços de gravações deverão ser integrais e fidedignas, revisados, corrigidas e limpas;
- As gravações deverão ser entregues ao contratante em arquivo Word ou programa compatível com os seus sistemas, com cópia para o e-mail a ser fornecido pelo contraente;
- Os serviços, em regra, serão prestados nas dependências da contratada, podendo ser prestados nas dependências do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por motivo de segurança, a pedido da Administração;
- A empresa que vier a ser contratada deverá manter absoluto sigilo sobre o material fornecido (áudio), inclusive sobre o material gravado, vedada a replicação ou o repasse parapessoas não autorizadas pela Contratante, no todo ou em parte, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;
- O texto decorrente da transcrição, deverá ser entregue devidamente revisado, em português, na seguinte proporção: **para cada 01 (uma) hora gravada deverá ter o prazo de gravação de 08 (oito) horas, iniciados a partir das 09:00 horas do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço (Anexo I-B), enviada por e-mail pela Fiscalização do Contrato;**
- A medição do serviço será feita considerando a quantidade de horas de áudio bruto encaminhados no mês, quando regularmente autorizados e atestados pela Seção de Coordenação dos Trabalhos de Taquigrafia do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
- O pagamento pelos serviços prestados será mensal e de acordo com a quantidade de horas de áudio bruto gravados, quando regularmente autorizados e atestados pela Seção de Coordenação dos Trabalhos de Taquigrafia do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

VIII. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto: (*)

a) O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora

não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas:

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo, uma vez que compreende a execução de serviço único, não sendo possível, desta forma, seu parcelamento.

b) Definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

IX. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

a) Declarar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade:

=> Benefícios diretos:

- Empresas especializadas em transcrição utilizam tecnologias modernas (como reconhecimento de voz e softwares de apoio à transcrição) e metodologias otimizadas, o que pode agilizar significativamente a produção de conteúdo transcrito;
- A terceirização do serviço, sem mão de obra residente, evita encargos trabalhistas e previdenciários ligados à contratação de servidores efetivos. Os custos totais podem ser inferiores aos de manter uma equipe própria para atender à demanda variável;
- Empresas terceirizadas podem adaptar rapidamente o número de profissionais conforme a necessidade do tribunal, atendendo a picos de demanda sem comprometer a qualidade ou prazos;
- Os taquígrafos efetivos podem ser direcionados a funções mais complexas, como revisão técnica, supervisão, audiências mais sensíveis ou de maior repercussão jurídica, enquanto atividades mecânicas ou repetitivas são delegadas

=> Benefícios indiretos:

- Com maior capacidade de transcrição, o tribunal pode acelerar a tramitação dos processos, contribuindo para maior eficiência da Justiça e redução de acúmulo processual;
- Reduz-se a carga de gestão sobre recursos humanos e treinamento, liberando a administração do tribunal para outras prioridades estratégicas;
- Terceirizadas têm maior flexibilidade para incorporar novas tecnologias, o que permite ao TRF5 manter-se atualizado sem investir diretamente em pesquisa, desenvolvimento ou aquisição de softwares;
- Alinha-se com diretrizes do CNJ e do TCU que recomendam práticas de gestão pública voltadas à eficiência, economicidade e racionalização de recursos

X. Providências para adequação do ambiente do órgão:

a) Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores:

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

b) Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado:

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo, uma vez que a Seção de Coordenação dos Trabalhos de Taquigrafia do Tribunal Regional Federal da 5 Região possui, em seu quadro de pessoal, servidores capacitados para realizar a fiscalização e a gestão do contrato.

c) Juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo:

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

XI. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

XII. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

XIII. Declaração da viabilidade ou não da contratação: (*)

a) Explicitamente declarar que a contratação é viável ou que a contratação não é viável, justificando com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares:

=> Declaramos que a contratação é viável, justificando-se com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.

(*) = Preenchimento obrigatório.

Equipe de Planejamento da Contratação.

Marcelo Nobre Tavares	Aleksandros El Aurenz Meira de Souza	Alexandre Lima Farias
Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025

ANEXO I-E

MAPA DE RISCOS

Objeto da Contratação:	Contratação de empresa especializada em serviço de transcrição de áudio (degravação), em língua portuguesa, provenientes das sessões, turmas e plenos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
-------------------------------	--

FASE DE ANÁLISE	
(X) Planejamento da Contratação (anterior à contratação)	
() Seleção do Fornecedor (anterior à contratação)	
() Gestão do Contrato (após a contratação)	

RISCO 1 - Custo elevado da solução.			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	(X) Média	() Alta
Id	Dano		
1	Ausência de disponibilidade orçamentária e atraso no processo de contratação.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Planejar a contratação dentro dos limites orçamentários disponibilizado para cada unidade técnica.	Unidade Demandante	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Redimensionar a contratação ou buscar outras soluções junto ao mercado que atendam a necessidade da Administração com menor custo.	Equipe de Planejamento da Contratação	

RISCO 2 - Inobservância das formalidades inerentes à contratação.			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	(X) Média	() Alta
Id	Dano		
1	Atraso no processo de contratação.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Formalização do processo de contratação com todos os elementos formais e legais que viabilizem sua contratação e controle através de preenchimento de <i>checklist</i> .	Equipe de Planejamento da Contratação / Divisão de Licitações	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Sanar possível falhas processuais com a maior brevidade possível.	Equipe de Planejamento da Contratação / Divisão de Licitações	

RISCO 3 - Preços subestimados nos orçamentos estimativos.		
Probabilidade	(X) Baixa	() Média () Alta
Impacto	() Baixa	(X) Média () Alta
Id	Dano	
1	Fracasso do processo licitatório por desinteresse do mercado e atraso na contratação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Realizar a pesquisa de preços segundo as orientações contidas na Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021.	Núcleo de Aquisições e Contratações - NAC/DA
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Repetição das cotações de forma mais ampla, com auxílio da unidade técnica demandante.	Equipe de Planejamento da Contratação / Núcleo de Aquisições e Contratações - NAC/DA

FASE DE ANÁLISE	
() Planejamento da Contratação (anterior à contratação)	
(X) Seleção do Fornecedor (anterior à contratação)	
() Gestão do Contrato (após a contratação)	

RISCO 1 - Sobrepreços nos orçamentos estimados.		
Probabilidade	() Baixa	(X) Média () Alta
Impacto	() Baixa	(X) Média () Alta
Id	Dano	
1	Resultados de licitação com preços superiores aos praticados no mercado.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Realizar a pesquisa de preços segundo as orientações contidas na Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021.	Núcleo de Aquisições e Contratações - NAC/DA / Divisão de Licitações
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Devolução às Unidades Técnicas para realização de análise crítica quantos aos preços evantados pela unidade de Compras.	Divisão de Licitações / Assessoria Jurídica da Presidência

RISCO 2 - Divergências textuais no Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.		
Probabilidade	() Baixa	(X) Média () Alta
Impacto	() Baixa	(X) Média () Alta
Id	Dano	
1	Pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao Edital.	
Id	Ação Preventiva	Responsável

1	Verificar a compatibilidade entre o Termo de Referência, o Edital e a Minuta de Contrato.	Divisão de Licitações / Núcleo de Contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Solicitar às unidades responsáveis pela elaboração de cada um dos instrumentos os ajustes pertinentes de forma a ficarem compatíveis entre si.	Divisão de Licitações / Núcleo de Contratos / Assessoria Jurídica da Presidência

RISCO 3 - Utilização de condições de habilitação potencialmente restritivas à competitividade.		
Probabilidade	(☒) Baixa	() Média () Alta
Impacto	() Baixa	(☒) Média () Alta
Id	Dano	
1	Diminuição da competição, podendo culminar em uma licitação deserta, fracassada ou aumento indevido do custo da contratação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Análise das condições de habilitação definidas no Termo de Referência, para que não haja afronta aos art. 9º c/c art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.	Divisão de Licitações / Assessoria Jurídica da Presidência
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Solicitar justificativa sobre a pertinência e relevância da condição posta ou, se for o caso, sua exclusão.	Divisão de Licitações / Assessoria Jurídica da Presidência

FASE DE ANÁLISE	
() Planejamento da Contratação (anterior à contratação)	
() Seleção do Fornecedor (anterior à contratação)	
(☒) Gestão do Contrato (após a contratação)	

RISCO 1 - Vencimento da proposta por sobrestamento.		
Probabilidade	(☒) Baixa	() Média () Alta
Impacto	() Baixa	(☒) Média () Alta
Id	Dano	
1	Recusa do licitante em manter a proposta.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Controle da vigência da proposta.	Divisão de Licitações / Diretoria de Orçamento e Finanças / Núcleo de Contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Solicitar à licitante vencedora a revalidação da proposta.	Divisão de Licitações / Diretoria de Orçamento e Finanças / Núcleo de Contratos

RISCO 2 - Falta de manutenção das condições de habilitação para assinatura do Contrato e Aditivos.		
Probabilidade	() Baixa	(X) Média () Alta
Impacto	() Baixa	(X) Média () Alta
Id	Dano	
1	Não atendimento ao art. 92, inciso XVI da Lei n.º 14.133/2021.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Verificar, através de checklist, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.	Núcleo de Contratos / Assessoria Jurídica da Presidência
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Notificar a empresa para que esta possa regularizar sua documentação e suspender, temporariamente, a assinatura do contrato e aditivos.	Núcleo de Contratos / Assessoria Jurídica da Presidência

RISCO 3 - Ausência de designação formal dos atores de fiscalização.			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	(X) Baixa	() Média	() Alta
Id	Dano		
1	Descumprimento do art. 117 da Lei 14.133/2021, impossibilitando o acompanhamento da execução contratual.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Acompanhamento da tramitação processual através de checklist.	Núcleo de Contratos / Diretoria Administrativa	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Solicitar à Diretoria Geral a emissão de portaria de designação do fiscal e gestor do contrato e respectivos suplentes.	Núcleo de Contratos / Diretoria Geral	

Equipe de Planejamento da Contratação.

Marcelo Nobre Tavares	Aleksandros El Aurenz Meira de Souza	Ricardo Bouwman Filho
Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo

Pregão Eletrônico nº 90017/2025

ANEXO II



Diário Oficial Eletrônico Administrativo da 5ª Região nº 92

Disponibilização: 21/05/2025

Publicação: 22/05/2025

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (T5-DG)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2025

Dispõe sobre o procedimento administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

A **DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro\)](#);

CONSIDERANDO a [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso II, do Ato da Presidência nº 219/2021, que delega à Diretora-Geral competência para expedir instruções normativas relativas ao disciplinamento das atividades administrativas da Secretaria do Tribunal.

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regramentos para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

CAPÍTULO I DA INTERPRETAÇÃO DO ART. 155 DA LEI Nº 14.133, de 2021

Art. 2º Nas contratações realizadas no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#);
- XIII - deixar de cumprir as obrigações assumidas na ata de registro de preços, inclusive sob alegação de variação cambial, salvo se previamente justificada e aceita pela Administração, mediante demonstração objetiva da ocorrência e da repercussão econômica do fato superveniente.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso I do caput como sendo inadimplemento leve ou moderado, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

§2º Considera-se a conduta dos incisos II e XIII do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada ou adjudicatária, respectivamente.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 4º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 7º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES

Art. 3º As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, cuja competência pela aplicação, nos termos do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, seja da alçada da Diretoria-Geral serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório, na ata de registro de preços ou no contrato, quando a licitante, a adjudicatária ou a contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: Sanção de advertência;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Sanção de impedimento de licitar

e contratar com a União pelo período de 12 (doze meses) meses e/ou multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

III - der causa à inexecução total do contrato: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e/ou multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado da contratação;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de dois meses e/ou multa calculada em função do valor estimado da contratação, conforme a tabela do Anexo I desta IN;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de um mês e/ou multa calculada em função do valor estimado da contratação, conforme a tabela do Anexo I desta IN;

VI - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de quatro meses e/ou multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

VII - não cumprir com as obrigações estipuladas na ata de registro de preços, salvo justificativa devidamente comprovada: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de seis meses e/ou multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de dois meses e/ou multa de 3% (três por cento) do valor estimado da contratação.

Parágrafo único. Em relação às condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a avaliação e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena caberão à Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, precedida de análise jurídica do órgão de assessoramento, aplicando-se, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS SANÇÕES

Art. 4º As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Federal em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

II - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

III - quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

Parágrafo único. As sanções de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 5º As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão reduzidas pela metade, uma única vez, e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º desta Instrução Normativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

II - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante, da adjudicatária ou da contratada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. A sanção de multa prevista no instrumento convocatório, na ata de registro de preços e/ou no contrato, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão reduzidas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 3º desta Instrução Normativa poderá ser afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 7º Na aplicação das sanções de que tratam os incisos I, II, e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, compete à Diretoria-Geral a aplicação e avaliação dos critérios de dosimetria das sanções previstas neste Capítulo III.

Art. 8º No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

- I - presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;
- II - que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;
- III - seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas;
- IV - haja prévia manifestação do órgão de assessoramento jurídico do Tribunal Regional Federal da 5ª Região antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. O licitante ou o contratado sancionado poderá solicitar a sua reabilitação à própria autoridade que aplicou a sanção, desde que presentes e devidamente comprovados, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV DA INSTAURAÇÃO E INSTUIÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Seção I Aplicação das sanções administrativas

Art. 9º Para a aplicação de qualquer sanção contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10 A advertência é cabível quando a infração contratual não acarretar prejuízos significativos para a execução do objeto contratado.

Art. 11 A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O valor da multa será pago por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

§2º O não pagamento da multa no prazo acarretará:

- I – a execução da garantia, quando houver;
- II – o abatimento do valor nos pagamentos eventualmente devidos à contratada; ou
- III – a inscrição do débito em Dívida Ativa da União, para cobrança judicial.

§3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada cobrada judicialmente.

§4º A exigibilidade da multa aplicada com fundamento nesta Instrução Normativa poderá ser suspensão, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, nos termos do Ato nº 396, de 03 de novembro de 2021, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, quando considerado irrisório o valor da penalidade

§5º A suspensão da exigibilidade da multa não afasta a necessidade de registro da sanção nos cadastros competentes, quando exigido pela legislação.

Art. 12 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 13 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no artigo in supra, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Art. 14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

Art. 15 A aplicação das sanções previstas nos artigos 10 a 13 desta Instrução Normativa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 16 Nos casos em que a autoridade competente, com base nos elementos constantes do processo administrativo sancionatório, concluir, de forma motivada, que a conduta infracional, embora formalmente embasada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, não justifica a imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar, poderá afastar a instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da referida Lei, aplicando exclusivamente a sanção de multa, observadas as disposições desta Instrução Normativa.

§ 1º A decisão deverá considerar os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o disposto nos arts. 22 e 23 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, especialmente quanto às circunstâncias atenuantes, aos antecedentes do agente e aos efeitos práticos da sanção.

§ 2º A não instauração de comissão nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, não prejudica a validade do processo sancionatório, desde que o afastamento da penalidade de impedimento de licitar esteja fundamentado em juízo técnico e devidamente registrado nos autos.

§ 3º A assessoria jurídica deverá ser consultada previamente à aplicação da multa, com o objetivo de verificar a conformidade da dosimetria e da fundamentação jurídica com os parâmetros deste artigo.

Seção II

Da Iniciativa e do processo administrativo de aplicação de sanção

Art. 17 É dever de todo servidor do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em especial dos agentes de contratação, comissões de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à Diretoria-Geral ou à Presidência deste Tribunal, conforme o caso, acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, comissões de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

§ 2º Diante da avaliação das circunstâncias do caso concreto, os agentes de contratação, comissões de contratação, gestores e fiscais de contrato poderão justificar à Diretoria-Geral ou à Presidência o afastamento do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, quando entender justificada a prática de alguma conduta prevista no art. 2º desta IN ou caso estejam presentes as circunstâncias previstas no art. 6º deste regramento, sem prejuízo de eventual reavaliação da pertinência da instauração do processo sancionatório por parte da autoridade competente.

Art. 18 A partir da comunicação de que trata o caput do artigo acima, cumpre à Diretoria Administrativa do Tribunal Regional Federal da 5ª Região realizar a instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

I - a realização das notificações formais às licitantes, adjudicatárias e/ou contratadas;

II - o controle dos prazos;

III - o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;

IV - a apreciação do pedido de produção de provas.

Seção III

Da defesa prévia e das notificações

Art. 19 A licitante, adjudicatária ou contratada será intimada para apresentar defesa prévia.

§1º A intimação será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico.

§2º Não sendo possível a realização da intimação na forma prevista no parágrafo acima, será utilizada uma das seguintes formas:

I - por ofício, encaminhado por carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR); ou

II - por edital publicado no Diário Oficial, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que a contratada se encontrar.

Art. 20 A intimação de que trata o art. 19, conterá, no mínimo:

I - identificação da licitante, da adjudicatária ou da contratada e da autoridade que instaurou o procedimento;

II - finalidade da notificação;

III - descrição do fato passível de aplicação de sanção;

IV - indicação das cláusulas infringidas;

V - informação da continuidade do processo independentemente da manifestação da licitante ou da contratada; e

VI - outras informações julgadas necessárias.

Art. 21 A intimação relativa à fase de recurso será realizada nas formas previstas nos §1º e §2º do art. 19.

Art. 22 As demais intimações poderão ser feitas por qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

Art. 23 A licitante, adjudicatária ou contratada deverá ser intimada das decisões que lhe imponham deveres, restrições de direito ou sanções.

Art. 24 A licitante, adjudicatária ou contratada tem direito à vista do processo e à obtenção de certidões ou cópias dos documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§1º O Tribunal Regional Federal da 5ª Região não arcará com eventuais despesas relacionadas às provas solicitadas pela licitante, adjudicatária ou contratada.

§2º As provas propostas pela licitante, adjudicatária ou contratada poderão ser recusadas, quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, mediante decisão fundamentada.

§3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante, o adjudicatário ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 25 Na aplicação das sanções previstas nos artigos 10 a 13 desta Instrução Normativa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Seção IV

Análise do possível enquadramento da conduta na Lei Anticorrupção

Art. 26 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Seção V

Da decisão fundamentada

Art. 27 As decisões que versarem sobre a aplicação ou não das sanções de que trata o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser fundamentadas e conter, no mínimo:

I - os fatos;

II - os argumentos apresentados;

III - as provas eventualmente apresentadas;

IV - os fundamentos legais e contratuais para a aplicação da sanção, quando for o caso; e

V - outras informações necessárias.

Parágrafo único. Na hipótese de a autoridade hierarquicamente superior concordar com a decisão proposta pela autoridade inferior, poderá adotar os fundamentos apresentados por esta como razão de decidir.

Seção VI

Da instrução

Art. 28 Após o prazo estipulado para recebimento da defesa prévia, com ou sem a apresentação desta, o processo poderá, a critério da autoridade competente, ser encaminhado ao Agente de Contratação, à Comissão de Contratação ou ao Gestor e Fiscal do contrato, para emissão de parecer informativo e opinativo, contendo, no mínimo, a análise sobre os elementos do processo e os pontos apresentados pela licitante, adjudicatária ou contratada na defesa prévia, quando houver.

Art. 29 A unidade responsável analisará o parecer de que trata o artigo acima e deverá propor à autoridade hierarquicamente superior a aplicação ou não da sanção.

Parágrafo único. Caso a proposta seja a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fato e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado.

Art. 30 Quando a autoridade competente concluir pela não aplicação da sanção, deverá ser cientificado o Agente de Contratação, a Comissão de Contratação ou o Gestor e Fiscal do contrato, a licitante, a adjudicatária ou a contratada, conforme o caso.

Art. 31 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 32 O Tribunal Regional Federal da 5ª Região deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Art. 33 Caberá ao órgão de assessoramento jurídico do Tribunal Regional Federal da 5ª Região a produção de relatório da instrução, acompanhado da sanção aplicável ao caso concreto, se for o caso, apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção.

Art. 34 Após esgotados os recursos administrativos cabíveis, caberá à Diretoria Administrativa do Tribunal Regional Federal da 5ª Região adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção VII

Do recurso

Art. 35 Da decisão que aplica as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§1º O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º O recurso será interposto perante a autoridade que emitiu a decisão de aplicação da sanção.

Art. 36 O recorrente deverá expor os fundamentos do recurso e juntar os documentos que julgar convenientes para provar o alegado.

Art. 37 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 38 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Art. 39 Interposto recurso de forma tempestiva, a autoridade que proferiu a decisão recorrida analisará as alegações apresentadas e emitirá decisão fundamentada sobre o mérito do recurso, podendo:

I - decidir pela não aplicação da sanção, dando ciência ao Agente de Contratação, à Comissão de Contratação ou ao Gestor e Fiscal de contrato e à licitante, adjudicatária ou contratada, conforme o caso;

II - revisar a sanção e decidir por sanção mais branda; ou

III - manter a sanção, submetendo o recurso à autoridade superior.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput, a autoridade procederá da seguinte forma:

I - caso o recurso se restrinja a solicitar a conversão da sanção inicialmente aplicada na sanção mais branda para a qual foi revista, a autoridade adotará as providências voltadas à aplicação desta última penalidade, sem remeter o processo à autoridade superior; ou

II - caso o recurso solicite a não aplicação de qualquer sanção ou a conversão para sanção ainda mais branda, a autoridade encaminhará o recurso à autoridade hierarquicamente superior, para decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 40 Transcorrido o prazo para a interposição do recurso sem a manifestação da licitante, adjudicatária ou contratada, ou quando não for provido, a sanção será aplicada definitivamente, devendo ser providenciados:

I - a cientificação do Agente de Contratação, da Comissão de Contratação ou do Gestor e Fiscal do contrato acerca da aplicação de sanção;

II - a publicação do aviso de sanção no Diário Oficial da União;

III - o registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf); e

IV - a juntada ao processo do registro do Sicaf.

Parágrafo único. Quando a sanção aplicada, ou uma delas, for multa, além das providências de que trata o caput, a unidade competente deverá observar o disposto no § 2º do art. 11.

Art. 41 A licitante, adjudicatária ou contratada será intimada das decisões de que trata esta Seção.

CAPÍTULO V DA PRESCRIÇÃO

Art. 42 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 Aplicam-se aos processos administrativos instaurados com base nesta Instrução Normativa, no que couber, as disposições da Lei nº 9.784, de 1999, devendo prevalecer os prazos e procedimentos específicos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 44 As sanções de multa previstas no instrumento convocatório, na ata de registro de preços e/ou no contrato, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, não poderão exceder 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente.

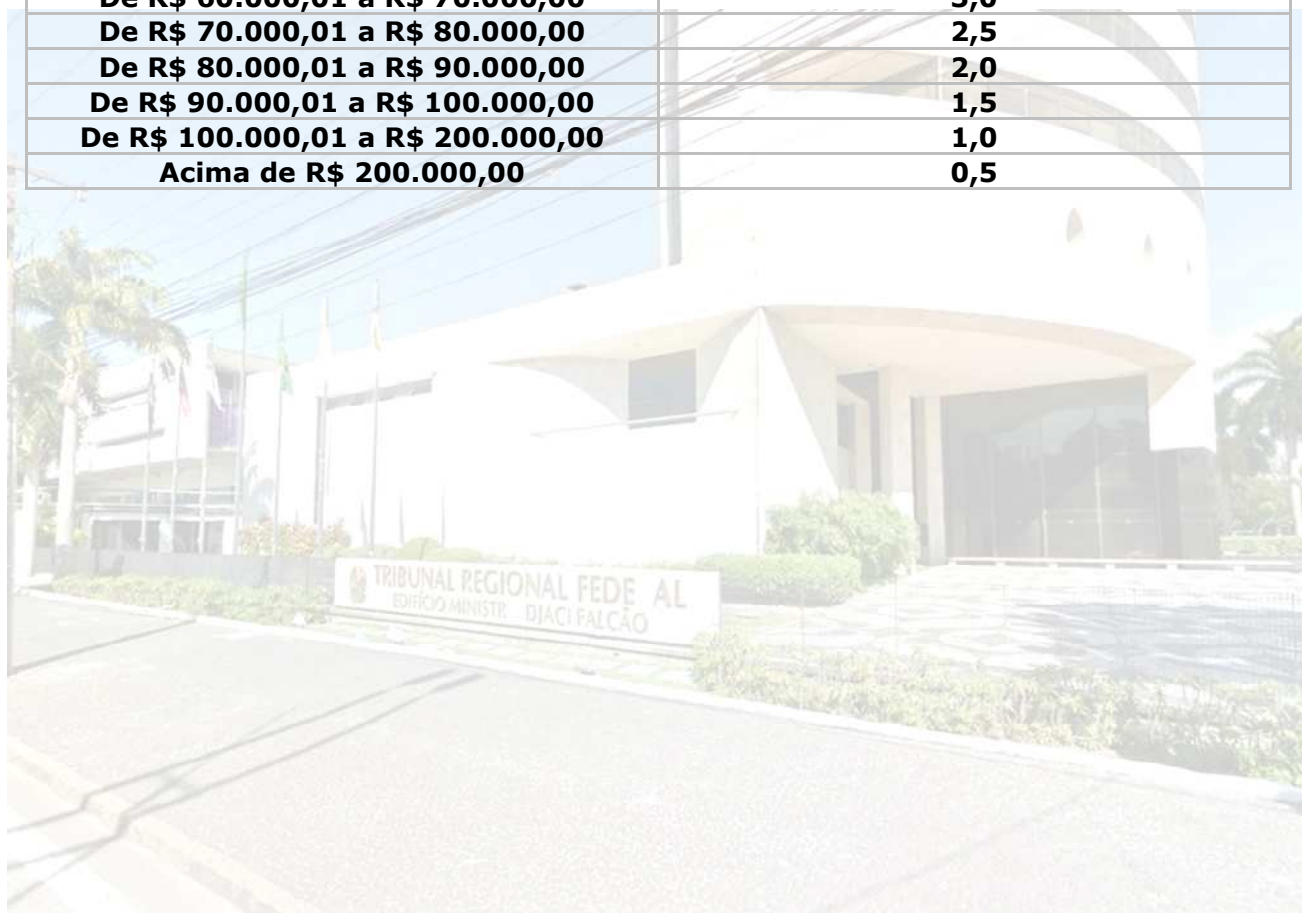
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses constantes dos incisos II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 45 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO I

Para fins de aplicação da sanção de multa nos casos previstos nos incisos IV e V do art. 3º desta Instrução Normativa, adota-se a seguinte tabela de gradação:

Orçamento Estimado da Contratação (p/Grupo ou Item)	Alíquota a ser aplicada p/o Cálculo da Multa (%)
Até R\$ 30.000,00	5,0
De R\$ 30.000,01 a R\$ 40.000,00	4,5
De R\$ 40.000,01 a R\$ 50.000,00	4,0
De R\$ 50.000,01 a R\$ 60.000,00	3,5
De R\$ 60.000,01 a R\$ 70.000,00	3,0
De R\$ 70.000,01 a R\$ 80.000,00	2,5
De R\$ 80.000,01 a R\$ 90.000,00	2,0
De R\$ 90.000,01 a R\$ 100.000,00	1,5
De R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00	1,0
Acima de R\$ 200.000,00	0,5



Pregão Eletrônico nº 90017/2025

ANEXO III



Biblioteca do TRF5

Diário Eletrônico Administrativo TRF5, n. 72, p. 1-2 Disponibilização: 22/04/2025 –
Publicação 23/04/2025 ALTERADA por Portaria n. 155, de 19/05/2025

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 123/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 17, inciso XXXII do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o contido nos artigos 155 a 159, ambos do diploma legal supramencionado, que trata das infrações e sanções administrativas;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** os servidores abaixo identificados para compor a comissão de instauração de processo de responsabilização e aplicação de penalidade, a fim de conduzir, juntamente com a autoridade competente, os atos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Stetison Ribeiro de Oliveira - Matrícula nº 5576;
Alexandre Lima Farias - Matrícula nº 590; e
Paulo Roberto Galvão de Araújo – Matrícula nº 987

Art. 2º. A Comissão, na forma da lei, avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e apresentar as provas que entender necessárias.

Parágrafo Único. A Comissão, na intimação, deverá encaminhar o processo integral ao contratado, ou indicar o endereço eletrônico no qual ele está disponível

Art. 3º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado será intimado para, querendo, apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 4º. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 5º. A Comissão, encerrado o prazo de defesa, com ou sem resposta escrita, emitirá relatório avaliativo de todos os fatos e circunstâncias, encaminhando, na sequência, o processo para deliberação e julgamento da autoridade, mediante prévia análise da assessoria jurídica.

Art. 6º. Da decisão exarada pela autoridade, a Comissão deverá dar ciência ao licitante/contratado, notificando-o e concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para, querendo, interpor recurso ou pedido de reconsideração

Parágrafo Único. Em ambas as situações, o prazo é contado do recebimento da notificação e deve ser dirigido à autoridade superior.

Art. 7º. Os instrumentos convocatórios deverão fazer menção a esta Portaria.

Art. 8º A Comissão poderá solicitar informações e esclarecimentos as unidades técnicas responsáveis pela condução do processo de contratação ou sua execução com fim de instrução processual.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025

ANEXO IV

PLANILHA DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



JUSTIÇA FEDERAL Tribunal Regional Federal da 5ª Região

CNPJ: 24.130.072/0001-11 Departamento: Secretaria Administrativa / NAC

Mapa Comparativo de Preços

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse [aqui](#).

Critérios Estatísticos Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por item								
Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
							Media	Mediana
gravação - de gravação - imagem / som / dados	R\$ 85,27	R\$ 90,00	9,98	11,70	Média	R\$ 73,80	R\$ 85,27	R\$ 90,00

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Media	Avaliação	Obs Avaliação
1	degravação - por hora de áudio	h	1248,00	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	Compras.gov.br	43.173.479 ROBERTO HIROITO PIERI MASUYAMA	—	R\$ 92,00	R\$ 85,27	VÁLIDO	
				CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA	Compras.gov.br	BARCELO EVENTOS LTDA	Microempresa	R\$ 90,00		VÁLIDO	
				TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO	Compras.gov.br	RDK DEGRAVAÇÕES E EVENTOS LTDA	Microempresa	R\$ 73,80		VÁLIDO	



Relatório gerado no dia 29/05/2025 13:58:42 (IP: 201.182.53.80)
Código Validação: G4QJIESQw8Zc%2tgRRDRfAoDEbmSeonCPods9E8huyNjSmSxONiHdhO3m2ebsKV3elp6TXOU%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=G4QJIESQw8Zc%2tgRRDRfAoDEbmSeonCPods9E8huyNjSmSxONiHdhO3m2ebsKV3elp6TXOU%3d>

1 / 1



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025

ANEXO V

MODELO PARA PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITANTE

AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - TRF5

Senhor Pregoeiro,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 90017/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSCRIÇÃO DE ÁUDIOS (DEGRAVAÇÃO), EM LÍNGUA PORTUGUESA, PROVENIENTES DAS SEÇÕES, TURMAS E PLENOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (EPU)**, conforme as especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

ITEM 1							
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIÇÃO	QTD. MENSAL ESTIMADA	QTD. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Serviço de transcrição de áudio (degravação).	10022	Hora	104	1.248		
Valor Total Anual:							

CLÁUSULA PRIMEIRA – CUSTOS ENVOLVIDOS, DESPESAS INDIRETAS E DO LUCRO NA PROPOSTA DE PREÇOS

1.1. Declaro ciência de que na formação de preços formulada na proposta acima estão englobados todos os itens abaixo discriminados necessários e suficientes para a regular execução do serviço:

- Custos Diretos;
- Custos Indiretos;
- Despesas indiretas; e
- Lucro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO REGENTE E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO OU REEMBOLSO

3.1. Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pelo TRF da 5ª Região, seja qual for o motivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade desta proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 90017/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. Declaro ciência de que a contratação dar-se-á mediante a convocação do adjudicatário para assinatura do Termo de Contrato, nos termos do art. 90, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Declaro ciência de que o **prazo de vigência inicial do contrato e do início da prestação do serviço** será conforme o disposto no **Capítulo 5 do ANEXO I – Termo de Referência** do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1. O recebimento do objeto desta contratação será realizado nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021, e em consonância com as condições especificadas no **Capítulo 9 do ANEXO I – Termo de Referência** do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Declaro estar de acordo com as regras definidas no **Capítulo 7 do ANEXO I – Termo de Referência** do Edital.

CLÁUSULA NONA – DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

9.1. Declaro que dispomos do aparelhamento e do pessoal técnico necessários à realização do objeto ora licitado, bem como de que possuímos aptidão para iniciar os serviços tão logo seja convocada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CIÊNCIA DO EDITAL

10.1. Declaro que **examinei, minuciosamente, o pertinente Edital e seus Anexos**, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NEPOTISMO/CARGOS E FUNÇÕES

11.1. Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal, conforme determinação contida no art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS FUNÇÕES DE CHEFIA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

12.1. Declaro, sob as penas da lei, **que não colocaremos à disposição do TRF 5ª Região**, para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam nas hipóteses previstas no art. 4º c/c os arts. 1º e 2º da Resolução n.º 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

13.1. Declaro que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

14.1. Declaro que cumprimos reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposição contida no inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PARIDADE DE GÊNERO

15.1. Declaro ciência de que a observância da paridade de gênero, por função, nos contratos de serviço terceirizado não poderá causar a redução do percentual total de mulheres no contrato e admitirá flexibilização no que tange às funções insalubres e com jornada noturna, conforme disposição contida no §6º do art. 2º da Resolução nº 540, de 18 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Declaro ciência de que durante a vigência contratual haverá o rigoroso cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DADOS BANCÁRIOS

17.1. Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº _____, Agência nº _____, Banco _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AMBIENTE DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

18.1. Declaro total conhecimento das condições presentes no ambiente onde os serviços de entrega serão executados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ATENDIMENTO AOS DIREITOS TRABALHISTAS

19.1. Declaro que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega deste documento, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

20.1. Declaro que o **REGIME TRIBUTÁRIO** de nossa empresa é o _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

21.1. Declaro ciência de que os documentos de cobrança **DEVERÃO** ser acostados aos autos de processo de pagamento disponibilizado à CONTRATADA na plataforma **SEI-TRF5**, que ficará relacionado ao processo originário da contratação.

21.1.1. Caberá ao gestor da contratação, no início da execução do objeto licitado, criar e disponibilizar à CONTRATADA o processo de pagamento para a inclusão dos documentos de cobrança.

21.2. Caso seja necessário a inclusão de pedidos e/ou requerimentos pelo(s) adjudicatário(s), será atribuição do gestor da contratação criar e disponibilizar os processos correspondentes na plataforma SEI-TRF5 à CONTRATADA, relacionando-os ao processo originário da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E A DOSIMETRIA NA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

22.1. Declaro estar de acordo com o inteiro teor da Instrução Normativa nº 01/2025 da Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região que define as regras no que tange ao procedimento administrativo sancionatório e a dosimetria

na aplicação de sanções decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito deste Egrégio Tribunal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO REPRESENTANTE LEGAL E/OU DO PROCURADOR

23.1.O(s) representante(s) legal(is) da empresa, que assinará(ão) a PROPOSTA COMERCIAL e o TERMO DE CONTRATO, é o(a) Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).

23.2.O(s) procurador(es) da empresa, se houver, que assinará(ão) a PROPOSTA COMERCIAL e o TERMO DE CONTRATO, é o(a) Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).

23.3. No caso do(s) representante(s) legal(is) ser(em) procurador(es), a licitante vencedora deverá encaminhar junto com esta proposta cópia do instrumento de procuração que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação.

23.4. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) requerer seu login e senha para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços e/ou Termo de Contrato, quando houver.

ATENÇÃO: Maiores informações poderão ser obtidas junto à Gestão do Sistema SEI deste TRF5, por intermédio dos telefones (81) 3425-9181/3425-9467/3425-9706 e e-mail: ged@trf5.jus.br e contratos@trf5.jus.br.

Local, ____ de ____ de ____

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2025, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 5ª REGIÃO E _____,
NA FORMA ABAIXO:

Processo Administrativo nº 0007689-
94.2025.4.05.7000

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, com sede no Cais do Apolo, s/nº, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP nº 50.030-908, inscrito no CNPJ sob o nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, **Marcelo Nobre Tavares**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na _____, CEP nº _____ Tel: _____, e-mail _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas, firmam o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90017/2025 - Processo Administrativo nº 0007689-94.2025.4.05.7000**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021; a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; o Decreto Federal nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015, além das demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **contratação de empresa especializada em serviço de transcrição de áudios (degravação), em língua portuguesa, provenientes das Seções, Turmas e Plenos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, com regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (EPU)**, especificações técnicas e condições constantes no **Edital do Pregão Eletrônico nº 90017/2025 e Anexos**, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

As quantidades do objeto deste contrato estão descritas na cláusula quarta e suas especificações encontram-se detalhadas no **Termo de Referência e demais Anexos, além do Edital do Pregão Eletrônico nº 90017/2025**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta contratação será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Não será permitida a **subcontratação**, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, conforme **item 19 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90017/2025**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor anual do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (____), conforme descrição proposta da **CONTRATADA**, a seguir:

ITEM 1							
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSE R	UNIDADE DE E MEDIÇÃO	QTD. MENSAL ESTIMAD A	QTD. ANUAL ESTIMAD A	VALOR UNITÁRI O (R\$)	VALOR TOTAL ANUA L (R\$)
1	Serviço de transcrição de áudio (degravação).	10022	Hora	104	1.248		
Valor Total Anual:							

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União, estando classificadas conforme a seguir: no Programa de Trabalho nº _____ e no Elemento de Despesa nº _____.

5.2. Foi emitida Nota de Empenho de nº _____ datada de __/__/____, na modalidade _____, no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

A forma e o local de execução do objeto deste contrato encontram-se detalhada e disposta no **Termo de Referência - ANEXO I do Edital**, parte integrante deste Contrato.

6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **CONTRATADA**, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Edital e Anexos, no ato da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o **subitem 5.1 do Termo de Referência - ANEXO I do Edital**.

7.2. DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da data da assinatura do instrumento contratual, segundo o **subitem 5.2 do Termo de Referência - ANEXO I do Edital**.

7.3. DOS DEMAIS PRAZOS DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO

Os demais prazos estão estabelecidos no **Termo de Referência - ANEXO I do Edital**, que versa sobre o escopo da contratação e a descrição dos serviços pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto, no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em consonância com as regras definidas no **item 9 do Termo de Referência - ANEXO I do Edital**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. É responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Edital e seus Anexos, na Proposta Técnica e Comercial, além das constantes nos artigos 92, incisos XVI e XVII, 115, 118, 119, 120 e 121 da Lei nº Federal nº 14.133/2021, assumindo-as integralmente.

9.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além da constante do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas no **item 7 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital** e ainda:

9.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme esboço no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.2. Atender prontamente todas as solicitações do **CONTRATANTE** previstas no Termo de Referência, e outras estabelecidas neste Contrato.

9.2.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.2.4. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.5. Obrigar-se a **não empregar menores de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.2.6. Observar o inserto no **art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005)**, ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão.

9.2.7. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.7.1. Na hipótese de ser constatada a inadimplência das condições contidas no item anterior, a **CONTRATADA** será notificada para regularização no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão.

9.2.8. Nos **aditamentos** ao Contrato, a **CONTRATADA**, após a comunicação para assinatura do respectivo termo, terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para devolvê-lo ao **CONTRATANTE**, e se houver alteração dos representantes da **CONTRATADA**, deverá enviar juntamente o novo documento, no qual confere os poderes, devidamente autenticado, conforme as condições e qualificações jurídicas exigidas no Termo de Referência e neste instrumento.

9.2.9. A **CONTRATADA** se obriga a tomar conhecimento, difundir entre seus colaboradores e cumprir e fazê-los cumprir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, estabelecido **pela Resolução CJF n. 147/2011**, disponível através do endereço: https://cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf

9.2.10. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico desta contratação confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do, art. 115 da Lei 8Federal nº 14.133/2021, as especificadas no **item 6 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital**, e ainda:

10.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.

10.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.2.3. Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.

10.2.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

11.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual

11.1.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.2.1. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

11.2.2. A **CONTRATADA** declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

11.3. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, A **CONTRATADA** fica obrigada a informar ao **CONTRATANTE** qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução deste contrato ficará a cargo da **Seção de Coordenação dos Trabalhos de Taquigrafia – TRF5** do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme previsão contida no **item 8 do Termo de Referência - ANEXO I Edital do Pregão Eletrônico nº 90017/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O processamento do **pagamento** observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021 e será efetuado mensalmente, referente aos serviços efetivamente prestados no mês imediatamente anterior, até o 10º (décimo) dia útil após o(s) atesto(s) do(s) documento(s) de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da **CONTRATADA**, conforme **item 14 do Termo de Referência - ANEXO I e no subitem 18.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90017/2025**, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RETENÇÕES

No ato do pagamento serão **retidos** na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Serão aplicadas à **CONTRATADA**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, e quando for o caso, as penalidades previstas no **item 16 do Termo de Referência - ANEXO I do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

17.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um)** ano da data-base à data do orçamento estimativo, em relação à

execução do objeto, conforme condições estipuladas no **item 15 do Termo de Referência - ANEXO I do Edital**.

17.2. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** apresentará garantia de **5% (cinco por cento) sobre o valor anual da contratação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme as regras estabelecidas no **item 11 do Termo de Referência - ANEXO I do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

As comunicações, solicitações e/ou requerimentos, notificações ou intimações entre as partes contratantes, decorrentes deste instrumento deverão ser realizadas através dos processos correspondentes, os quais serão disponibilizados na plataforma SEI-TRF5 à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, e vincula-se ao/à:

- a) Pregão Eletrônico nº 90017/2025 - Edital e Anexos
- b) Processo Administrativo SEI nº 0007689-94.2025.4.05.7000
- c) Proposta da Contratada e Anexos, datada de
- d) Planilha de Composição de Custos
- e) Resolução nº 147/2011 - CJF - Código de Conduta

(acessar:

https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf/view)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A **CONTRATADA** responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

22.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.

22.4. Na execução do presente Contrato, hão de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

22.5. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE** baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça em conformidade com a Resolução nº 29, de 26 de outubro de 2011- TRF5ªR, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006.

23.2. A divulgação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o Art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife/PE,

MARCELO NOBRE TAVARES
DIRETOR ADMINISTRATIVO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

REPRESENTANTE